



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO III - EDIÇÃO nº 433

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

QUARTA FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2021

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA.....	2
ATOS OFICIAIS.....	2
DECRETOS.....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	53
HOMOLOGAÇÃO.....	53
EXTRATO DE CONTRATO.....	54

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.nazarepaulista.sp.gov.br

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

3318 - CONSOLIDA MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO COVID-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO n.º 3318/2021

Dispõe sobre: “Consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), e Institui regras para as atividades privadas no âmbito do município e dá outras providências, de acordo com o Plano São Paulo”.

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n.º 65.437/2020, de 30 de dezembro de 2020, que mantém a quarentena no âmbito do Estado de São Paulo até 07 de fevereiro de 2021, com a possibilidade de serviços privados nos termos do decreto n.º 64.881/2020 e de atividades administrativas no âmbito público nos termos do decreto n.º 64.879/2020;

CONSIDERANDO o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e retorno programado das atividades públicas e privadas não essenciais presenciais, com base na ciência e na saúde;

CONSIDERANDO o balanço e revisão do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 05 de janeiro de 2021, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos, na forma do art. 5º do Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, onde a Região de Campinas retornou para a fase amarela;

CONSIDERANDO a decisão na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2170905-09.2020.8.26.0000, movida pelo Procurador Geral da Justiça do Estado de São Paulo, contra o Município de Nazaré Paulista:

DECRETA:

Art. 1.º - O município de Nazaré Paulista fica inserido na **Fase de Modulação 3 - Amarela (Flexibilização)** do “Plano São Paulo”, conforme instituído pelo Decreto Estadual n.º 65.437, de 30 de dezembro de 2020, o que implica na autorização de funcionamento das atividades de comércios e serviços, serviços públicos, além do funcionamento de Restaurantes, Pizzarias, Padarias, Lanchonetes, Bares e similares, Salões de Beleza, Barbearias, meios de Hospedagem e Academias de Ginástica em geral.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



I - DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E COMBATE SANITÁRIO E EPIDEMIOLÓGICO DO COVID-19 - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EM GERAL:

Art. 2.º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços em funcionamento no Município de Nazaré Paulista deverão adotar, cumulativamente, as seguintes medidas:

I - Afixar na entrada do estabelecimento cartazes informativos informando que é **OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA**, conforme Decreto Estadual 64.959 de 04 de maio de 2020.

II - Empregar mecanismos de restrição de acesso ao público.

III - Observar distância mínima de 1,50 m² entre pessoas durante atendimento e espera, e demarcar o local com fita, giz, cones e outros materiais que possam ser usados para sinalização.

IV - Considerar a regra de ocupação máxima indicativa de **0,04** pessoas por m² de área, evitando assim as aglomerações.

V - Providenciar o desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo que o usuário e/ou cliente permanece em espera, inclusive não permanecer na calçada do estabelecimento para evitar aglomeração.

VI - Adotar medidas adicionais para evitar a aglomeração de pessoas, como horários diferenciados para clientes com necessidades específicas, para grupo de risco, como idosos, gestantes, entre outros pertencentes ao referido grupo.

VII - Disponibilizar aos empregados e colaboradores que atendem o público, equipamento de proteção individual, como máscaras, e os mercados e supermercados deverão providenciar protetor tipo acrílico como barreira de segurança entre o cliente e o operador de caixa.

VIII - Disponibilizar álcool em gel em 70% ou equivalente profilático, para os empregados, colaboradores e consumidores.

IX - Disponibilizar informações visíveis ao público com as orientações das medidas para contenção do Covid -19, nas áreas de circulação e uso comum.

X - Suspender, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública do Covid - 19 a degustação de produtos dentro dos estabelecimentos.

XI - Reforçar as ações de higiene em corrimãos, maçanetas de portas, carrinhos, cestas de compras, banheiros, senhas, e nas áreas de circulação de público e de preparação de alimentos.

XII - Disponibilização de kit completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido,

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado, para utilização dos funcionários do local;

XIII - manter os locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, as janelas e portas abertas, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 3.º - Para a autorização de funcionamento de determinados estabelecimentos não essenciais, além das medidas gerais já especificadas anteriormente neste Decreto, os estabelecimentos adiante elencados deverão tomar ainda as seguintes medidas específicas.

DAS ATIVIDADES DE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL

Art. 4.º - Os estabelecimentos comerciais considerados de **Atividades de comércio de rua e serviços em geral** ficam liberados para funcionamento em horário reduzido de **no máximo 08 (oito) horas**, sendo limitada a capacidade a 40% de atendimentos.

Parágrafo único: Deverão ser adotadas todas as medidas de higiene e prevenção previstas no artigo 2º deste Decreto.

DOS RESTAURANTES, PIZZARIAS, PADARIAS, LANCHONETES, BARES E SIMILARES

Art. 5.º - Fica permitido o funcionamento de Restaurantes, Pizzarias, Padarias, Lanchonetes, Bares e similares que deverão seguir as condições previstas neste Decreto.

§1º - Os restaurantes, pizzarias, padarias, lanchonetes, bares e similares deverão obrigatoriamente funcionar em horário reduzido de no máximo 08 (oito) horas, e sendo permitido o consumo no local até as 22h00, podendo funcionar após este período, somente na modalidade delivery e retirada, e deverão seguir as seguintes medidas de higiene e prevenção:

I - A capacidade do estabelecimento deverá ser no máximo de 40% da capacidade total, devendo ser utilizadas somente áreas arejadas ou ar livre, quando possível;

II - Fica obrigatório o distanciamentos entre as mesas de no mínimo 2 metros de distância entre as mesmas e com fornecimento de frasco de álcool gel em todas as mesas;

III - Deverão ser servidos os produtos em porções individuais ou empratados, levados ao cliente à mesa, como nos serviços à La Carte e também por sistema diferenciado de self-service, permitindo-se ao cliente servir sua própria refeição, mas com o uso obrigatório de luvas descartáveis, as quais deverão ser fornecidas pelo restaurante ao cliente para o ato de se servir, e tendo terminado de se servir, deverá

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



depositar as luvas em lixeira específica para o descarte, sem contato com o recipiente;

IV - Fica proibido a venda para consumo de quaisquer espécies de produtos nos balcões de atendimento dentro do estabelecimento ou, ainda, nas suas proximidades, devendo o responsável pelo estabelecimento zelar para que não se forme aglomeração de pessoas na parte externa do mesmo;

V - Preferencialmente deverão ser utilizados talheres e copos descartáveis;

VI - As mesas deverão ser de superfície de fácil limpeza. Após a utilização de cada cliente, deverá ser realizada a higienização com álcool 70% (setenta por cento);

VII - O estabelecimento deverá afixar placa ou cartaz informativo na entrada, em local de fácil visualização, com o número máximo de clientes que poderão adentrar simultaneamente no local;

VIII - O estabelecimento poderá expor os alimentos em um balcão onde o consumidor poderá escolher os produtos que deseja para a montagem de seu prato, desde que o serviço ou montagem dos pratos seja realizado por funcionário e sem qualquer contato dos consumidores com talheres e demais equipamentos daquele balcão;

IX - Deverá ser instalado proteção acrílica ou de policarbonato no balcão a que se refere o inciso anterior;

X - Fica proibido a utilização de espaços para atividades infantis (kids), playgrounds, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares, bem como a realização de shows de música ao vivo;

XI - Deverá ser priorizado os pagamentos diretamente no Caixa;

XII - Deverá ser disponibilizado sabonete líquido e toalhas descartáveis de papel, bem como, deverá haver higienização frequente nos sanitários;

XIII - Cumprir o Programa de Limpeza implementado no estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados antes do retorno das operações;

XIV - Adequação para uso de cardápios que não necessitem de manuseio, ou **cardápios que possam ser higienizados como cardápio plástico**, ou folheto individual que possa ser descartado.

§2º - Os **Bares e similares**, localizados no Município de Nazaré Paulista, deverão seguir as

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



seguintes medidas de higiene e prevenção:

- I - Fica proibida a utilização Mesa de Jogos;
- II - Deverá ser demarcado o chão com espaçamento de 1,5m entre as pessoas;
- III - Deverá ser feito o isolamento da área do Balcão;
- IV - Deverá ser disponibilizado álcool em gel na entrada do estabelecimento;
- V - Uso obrigatório de máscara de proteção para circulação dentro do estabelecimento;
- VI - Utilização obrigatória de utensílios como copos, talheres e pratos descartáveis.

§3º - Fica permitido o funcionamento de serviços ambulantes de alimentação apenas no sistema pegue e leve e *delivery*, sendo proibido o consumo no local e uso de mesas e cadeiras.

DOS SALÕES DE CABELEIREIRO, BARBEARIAS E SIMILARES

Art. 6.º - Os Salões de Beleza, Barbearias, Salões de Estéticas e similares, **deverão obrigatoriamente funcionar em horário reduzido de no máximo 08 (oito) horas, com 40% da sua capacidade** total, e deverão seguir as condições previstas neste Decreto:

I - O funcionamento dos Salões de Beleza, Barbearias, Salões de Estéticas e similares deve ser realizado com equipes reduzidas e o atendimento deverá ser exclusivamente com agendamento prévio, sendo atendido um único cliente por vez, devendo ainda haver intervalo de no mínimo 15 minutos entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;

II - A distância mínima entre estações de trabalho deverá ser de 2 metros;

III - Fica terminantemente proibida a lotação nas salas de espera e a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente, devendo-se evitar a aglomeração de pessoas;

IV - A higienização dos materiais utilizados como bobs, presilhas, pentes, escovas, pincéis de maquiagem e outros utensílios deve ser feita periodicamente, colocando-os de molho por quinze minutos em solução de água com água sanitária ou outra solução indicada pelas organizações de saúde.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DAS ACADEMIAS E SIMILARES

Art. 7.º - Os estabelecimentos de prestação de serviços de **Academias e similares, deverão obrigatoriamente funcionar em horário reduzido de no máximo 08 (oito) horas, com 30% da sua capacidade total**, e deverão seguir as condições previstas neste Decreto:

I - os horários de treinamento deverão ser exclusivamente pré-agendados com os clientes, ficando a agenda à disposição das autoridades sanitárias para fiscalização e os alunos que desejarem frequentar os estabelecimentos deverão levar seus objetos de uso pessoal, tais como toalha, máscara, garrafa de água, lenço e outros, bem como, assinar termo de responsabilidade e ciência sobre os protocolos criados em razão da pandemia de Covid-19;

II - limitação máxima de atendimento e permanência de 1 hora para cada aluno, sendo 50 minutos de atividade física orientada e até 10 minutos de assepsia do local, piso, equipamentos e acessórios utilizados, com álcool gel ou líquido 70%;

III - manutenção de colchonetes, acessórios e equipamentos individualizados e higienizados com álcool gel ou líquido 70%;

IV - distanciamento mínimo de 2 metros entre aparelhos;

V - todos deverão usar máscaras em todas as atividades;

VI - deverá haver higienização de pisos, portas, maçanetas e superfícies de toque, a cada hora, no mínimo;

VII - nas áreas de musculação e peso livre, devem ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas, após cada utilização dos mesmos.

Parágrafo único: Deverão ser atendidas todas as demais medidas estabelecidas no artigo 2º deste Decreto.

II - DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, LOTÉRICAS E CORREIOS:

Art. 8.º - As agências bancárias, lotéricas e os correios, deverão adotar, cumulativamente, as

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



seguintes regras de higienização:

I - Higienizar continuamente:

- a) As superfícies de toque após cada atendimento, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), além de biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;
- b) As demais superfícies (pisos, paredes) e banheiros, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, além de biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina.

II - Disponibilizar:

- a) Afixar na entrada do estabelecimento cartazes informativos **OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA**, conforme Decreto Estadual 64.959 de 04 de maio de 2020;
- b) **Na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70%** (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
- c) De kit completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado, para utilização dos clientes e funcionários do local.

III - Deverão ser feitas marcações com espaçamento de 1.5 m² entre as pessoas que eventualmente estiverem aguardando o atendimento em filas;

IV - Manter os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, as janelas e portas abertas, contribuindo para a renovação de ar.

V - Adotar medidas adicionais para evitar a aglomeração de pessoas, como horários diferenciados para clientes com necessidades específicas, para grupo de risco, como idosos, gestantes entre outros pertencentes ao referido grupo.

Parágrafo único: Os terminais de autoatendimento deverão observar as mesmas regras de higienização aplicadas às agências bancárias, de responsabilidade tanto da instituição financeira quanto

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



do estabelecimento onde estiverem localizados.

DAS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS

Art. 9.º - As igrejas, templos religiosos e afins, que, se desejarem retornar as suas atividades, a partir de 10 de junho de 2020, deverão seguir as condições de novos padrões de distanciamento e capacidade máxima com adoção de medidas rígidas de higienização, conforme a seguir:

I - a capacidade máxima das igrejas, templos religiosos e afins deverá compreender 01 pessoa a cada 5 m².

II - organizar os lugares de assento, dispondo-os de forma alternada entre as fileiras de bancos, com a distância mínima de 02 m² entre eles, devendo estar bloqueados de forma física aqueles bancos que não puderem ser ocupados.

III - assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem no templo ou igreja, estejam utilizando máscara de proteção e higienizem as mãos com álcool em gel a 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

IV - assegurar que todos os fiéis e colaboradores utilizem máscara de proteção durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público.

V - sejam realizados procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como realizadas freqüentes desinfecções com álcool 70%, sob fricção de superfícies expostas, como, altares, maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros.

VI - manutenção do ambiente aberto e sempre ventilado, recomendando-se a não utilização de climatizadores e condicionadores de ar.

VII - disponibilização de sabão líquido, borrifador de álcool gel ou líquido a 70%, papel toalha nos banheiros e limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros, após cada missa e culto.

VIII - uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por padres, pastores, e funcionários ou voluntários.

IX - desativação de bebedouros e catracas.

X - manutenção de um pano úmido com produto específico (água sanitária/cloro) no chão para limpeza do solado do calçado na entrada e saída das igrejas e templos religiosos.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



XI - afixar placa ou cartaz informativo na entrada das igrejas e templos, em local de fácil visualização, com o número máximo de pessoas que podem adentrar simultaneamente no local.

XII - medição da temperatura corporal de cada pessoa na entrada da igreja ou templo.

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica determinada em relação aos óbitos cuja causa seja atribuída a infecção suspeita ou confirmada pelo COVID-19:

I - a suspensão dos velórios ou despedidas fúnebres;

II - o transporte e a disposição do cadáver apenas em caixão lacrado.

Parágrafo único - Entende-se como caso suspeito aquele que foi testado e aguardava resultado do exame realizado para infecção pelo COVID-19.

Art. 11 - O Velório Municipal observará os seguintes procedimentos preventivos:

I - Apenas os familiares poderão acompanhar as cerimônias fúnebres;

II - Redução do tempo de velório, para no máximo 03 horas de permanência;

III - Definição pela família em conjunto com a administração do velório, sobre horário de comparecimento de familiares considerados "grupo de risco".

Art. 12 - Fica vedado o uso de salões de festas, recepções e confraternizações, salões de jogos, espaços de recreação e academias "ao ar livre", e/ou em condomínios residenciais, ou quaisquer outras áreas de convivência similares.

Art. 13 - Ficam proibidos todos os eventos realizados em local fechado ou aberto em vias e logradouros públicos ou privados, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do mesmo.

Art. 14 - Fica determinado a suspensão da Feira Livre por prazo indeterminado.

Art. 15 - Fica proibida a entrada, circulação e permanência de ônibus de turismo, micro-ônibus, vans, taxis, carros de aplicativos e similares, e todos os veículos destinados ao turismo,

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



sejam na modalidade "day use", "city tour", ou qualquer outra modalidade conhecida, em todo o território do Município de Nazaré Paulista, a partir da 00h00 do dia 24/03/2020, pelo prazo do estado de emergência, ou até revogação expressa.

Art. 16 - Fica proibido estacionar veículos, bem como a permanência das pessoas nos seguintes locais: Rua Vereador Berto José de Souza (antiga estrada municipal Lavapés) e Prainha do "Lavapés", Estrada Municipal do Itinga e na Estrada Municipal do bairro Moinho II (embaixo da Rodovia Dom Pedro I), sujeitando o infrator às penalidades constantes na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1998 - Código de Trânsito Brasileiro, sendo que o cumprimento da medida restritiva ficará a cargo da Fiscalização Municipal, Polícia Militar e Sabesp.

Art. 17 - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras faciais de uso profissional ou caseira, em todos os locais no âmbito do Município de Nazaré Paulista, por prazo indeterminado:

- I - Em todos os espaços públicos;
- II - Nos equipamentos de transportes públicos coletivos;
- III - Táxis e transportes por aplicativos;
- IV - No Hospital e Centros de Saúde;
- VI - Em todos os estabelecimentos Comerciais e de Serviços em Geral.

Art. 18 - Para a garantia das medidas previstas neste Decreto, dentre outras medidas de combate e prevenção do coronavírus, adotará as providências necessárias, tais como montagem de barreiras e outros meios necessários a **Polícia Militar do Estado de São Paulo**, aplicando as sanções previstas na legislação de trânsito, penal, entre outras.

DO ISOLAMENTO DOMICILIAR DE PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE E A OBRIGATORIEDADE DO ISOLAMENTO DOMICILIAR DOS DIAGNOSTICADOS COM COVID - 19

Art. 19 - Fica determinada a abordagem para orientação do isolamento domiciliar de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos para enfrentamento da calamidade pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Nazaré Paulista.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 20 - Ficam os parques e praças interditados à circulação de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 21 - Fica recomendado aos empregadores a designação dos seus empregados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos para realizar as atividades de forma remota.

Art. 22 - Fica obrigatório aos munícipes diagnosticados com o COVID-19 - Novo Coronavírus, o estrito cumprimento da Quarentena da forma estipulada pelos Órgãos de Saúde, devendo, portanto, serem rigorosamente observadas todas as orientações emitidas pelo Departamento Municipal de Saúde, sob pena de infração ao artigo 268 e 330 do Código Penal e demais cominações legais.

Parágrafo único - o paciente diagnosticado com COVID-19 deverá assinar um termo de compromisso elaborado pelo Departamento de Conduta, com as devidas orientações para o cumprimento da quarentena de forma adequada.

DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 23 - Fica proibido o transporte escolar no âmbito do Município de Nazaré Paulista, enquanto suspensas as atividades de ensino, de estabelecimentos públicos e privados.

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTES E EVENTOS

Art. 24 - Ficam permitidas as atividades coletivas de Esportes, como o Programa Esporte Social, disponibilização das quadras esportivas para a população do Município e as atividades voltadas para a 3.^a Idade. As atividades deverão ser realizadas preferencialmente ao Ar Livre. Fica proibido o uso dos campos de Futebol e amistosos com times de outras cidades.

Art. 25 - No âmbito do Turismo e Desenvolvimento Econômico ficam suspensos por prazo indeterminado todos os Eventos Oficiais e Comemorativos realizados pela Administração Municipal públicos.

DOS CONTRATOS E TERMOS DE PARCERIA

Art. 26 - Poderá o Prefeito Municipal rescindir, revisar ou suspender o objeto de convênios, contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração Direta, e determinar as mesmas providências àqueles celebrados pelas entidades que integram a Administração Indireta, nos termos do

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



art. 78, incs. XII e XIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, pelo prazo que durar a calamidade declarada pelo Município de Nazaré Paulista, no presente Decreto.

Art. 27 - A reavaliação dos contratos e termos de parcerias prevista no caput deste artigo poderá se dar mediante rescisão, suspensão, redução ou alteração do respectivo objeto ou por meio de implementação de novas condições temporárias, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As reavaliações serão apreciadas pelo Comitê Econômico Municipal para ações de enfrentamento do COVID-19e pelo Comitê de Gestão de enfrentamento do COVID - 19, para atendimento das necessidades decorrentes da calamidade na saúde pública, e deverão ser apresentadas para deliberação do Prefeito.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Para fiscalização e execução das sanções de que trata este Decreto, fica autorizado o acompanhamento do Departamento de Fiscalização e Vigilância Sanitária e Departamento de Trânsito e Segurança Pública, além do uso de força policial, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais.

Parágrafo único - Nos casos entendidos como aglomerações, fica autorizada a dispersão pelos Departamentos mencionados no caput deste artigo, além do uso de força policial, se necessário for.

DAS PENALIDADES

Art. 29 - O descumprimento dos dispostos neste presente Decreto, sujeitará o infrator as seguintes penalidades, no que couber, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais, especialmente na conduta típica prevista nos artigos 268 e 330 do Código Penal e sanções nele previstas:

I - Advertência.

II - Multa de 40 UFM (Unidade Fiscal do Município).

III - No caso de reincidência, Multa de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município).

IV - Interdição total do estabelecimento.

Art. 30 - As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo,

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 31 - Ficam mantidas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Corona Vírus) contidas nos Decretos n.ºs 3175/2020 e 3178/2020.

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente os **Decretos n.º 3200/2020, 3215/2020, 3233/2020, 3246/2020, 3259/2020 e 3265/2020.**

Nazaré Paulista, 05 de janeiro de 2021.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Mariúci Marques Mendes

Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: OFMEBEZZN0



3319 - PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO DE PROVAS Nº 02.2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3319/2021

Dispõe sobre: "Prorroga o prazo de validade do Processo Seletivo de Provas nº 02/2019".

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o memorando n.º 019/2021, no qual é solicitado pelo Departamento de Educação a prorrogação do processo seletivo 02/2019 para contratação temporária de professor, cujo prazo de vigência expirou em 31/12/2020;

CONSIDERANDO que o ano de 2020 foi um ano atípico, assolado pela epidemia mundial do novo coronavírus, responsável pela doença COVID-19, que exigiu de todos esforços para adaptar-se ao "novo normal", e, levando-se em consideração o total comprometimento desta Administração com a preservação da saúde de seus servidores e munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de Professor em caráter temporário e que a prorrogação do processo seletivo n.º 02/2019 para dar andamento ao planejamento do ano letivo de 2021 irá suprir as necessidades dos afastamentos por licença saúde, maternidade ou cargos em comissão da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a aplicação dos princípios da eficiência, legalidade e moralidade que devem orientar os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO oportuno o aproveitamento dos candidatos aprovados neste Processo Seletivo;

DECRETA:

Art. 1º - Prorroga-se o prazo de vigência do Processo Seletivo 02/2019 para contratação temporária de professor de educação básica, para até 31/12/2021, para dar andamento ao planejamento do ano letivo de 2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 05 de janeiro de 2021.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Publicado conforme o disposto no
Artigo 85 da Lei Orgânica Municipal
Luciene Ap. Pinheiro
Assessoria de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: LE40VCM0WY



3321 - DECLARA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO N.º 3321/21

“Dispõe sobre: declara facultativo o ponto nas repartições públicas municipais nas datas que especifica e dá outras providências e proíbe a realização das festividades carnavalescas em 2021, em razão da pandemia decorrente do COVID-19”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Candido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação do decreto estadual n.º 65.437, de 30 de dezembro de 2020, que mantém a quarentena no âmbito do Estado de São Paulo até 07 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO os termos contidos no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n.º 64.994/2020, através do 19.º Balanço de 22 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade constante de conter a disseminação do COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - O expediente retornará ao normal a partir das 13h do dia 17 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Os responsáveis pelos serviços públicos essenciais deverão organizar a competente escala de trabalho, a fim de que tais serviços não venham a sofrer paralisação.

Art. 4º - Fica terminantemente proibida toda e qualquer atividade relacionada ao **Carnaval 2021** ou festas em geral que causem aglomeração de pessoas, tendo em vista os possíveis prejuízos que poderiam ser ocasionados à saúde da população e para evitar

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO




a contaminação e disseminação pelo COVID-19, conforme orientação do Ministério da Saúde, no âmbito do Município de Nazaré Paulista.

Parágrafo Único - A proibição a que se refere o *caput* desse artigo compreende também a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes e Marinas, independentemente do número de participantes.

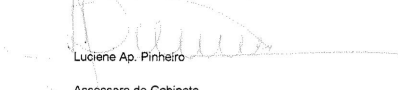
Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 20 de janeiro de 2021.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Luciene Ap. Pinheiro

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: K36O6UWFR5



3322 - ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO n.º 3322/2021

Dispõe sobre: "Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19."

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 65.437, de 30 de dezembro de 2020 que estendeu a quarentena até o dia 07/02/2021 e que de acordo com o Governo do Estado de São Paulo, em 22/01/2021 o Município de Nazaré Paulista foi reclassificado para a Fase 2 (Laranja) de segunda a sexta-feira até às 20 h e para a Fase 1 (Vermelha) de segunda a sexta-feira após as 20 h e aos sábados, domingos e feriados durante 24 horas, sendo que tal classificação foi realizada com fundamento em estudos técnicos e dados do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Nazaré Paulista tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos a flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado no Município de Nazaré Paulista, a partir de 25 de janeiro de 2021, contanto que os estabelecimentos cumpram as diretrizes apontadas pelo Governo do Estado de São Paulo e neste Decreto, o funcionamento de todos os setores, conforme previsão e restrições contidas na Fase 2 (Laranja) do Plano São Paulo e somente o funcionamento dos serviços e atividades essenciais permitidas na Fase 1 (Vermelha) do Plano São Paulo, no período de segunda a sexta-feira após as 20 horas e aos sábados, domingos e feriados durante as 24 horas do dia.

Art. 2º - Durante o período em que esteja vigorando as determinações típicas da Fase 2 (Laranja) do Plano São Paulo, os estabelecimentos devem adotar as seguintes regras:

- I – Funcionamento de atividades permitido para todos os setores;
- II – Capacidade limitada a 40% de ocupação para todos os setores;
- III – Funcionamento máximo de estabelecimentos limitado a 08 (oito) horas por dia;
- IV – Proibição de atendimento presencial em bares e similares;
- V – Restrição de atendimento presencial até às 20 horas em todos os demais estabelecimentos;

Art. 3º - Fica autorizado no Município de Nazaré Paulista, durante o período de vigência da Fase 1 (Vermelha), apenas o funcionamento de atividades e serviços essenciais, conforme segue:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



I – Serviços gerais: atividades de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários, incluindo lotéricas, serviços de *call center*, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

II – Segurança: que compreendem os serviços de segurança pública e privada;

III – Comunicação social: compreendido os meios de comunicação social eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

IV – Construção civil e indústria;

V – Logística: compreendendo os estabelecimentos e empresas de locação de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamento;

VI – Saúde: compreendendo os hospitais, clínicas médica e odontológica, farmácias, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal;

VII – Alimentação: incluindo as atividades de supermercados, hipermercados, açougues, padarias, loja de suplemento, feiras livres, sendo vedado o consumo local nestes estabelecimentos;

VIII – Restaurantes e similares: permitido o funcionamento apenas para o serviço de retirada, entrega (*delivery*) e que permitem a compra sem sair do carro (*drive thru*);

XIX – Abastecimento: incluindo a cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadores, armazéns, postos de combustíveis e lojas de material de construção;

§1º As atividades realizadas pelos prestadores de serviços não essenciais ficam autorizadas a funcionar de forma individual, com o estabelecimento fechado, com hora marcada, com apenas um cliente por vez e com um intervalo que não gere o encontro entre os clientes, possibilite a higienização do local após cada atendimento e atendimento ao protocolo específico do setor;

Art. 4.º - Fica proibida a locação de chácaras, sítios e afins durante a Fase Vermelha, conforme estabelecido pelo Decreto n.º 65.487 de 22 de janeiro de 2021.

Art. 5.º - Ficam proibidas as atividades religiosas, como missas, cultos e afins, durante a Fase Vermelha, conforme estabelecido pelo Decreto n.º 65.487 de 22 de janeiro de 2021, sendo possível a transmissão de forma online aos fiéis.

Art. 5.º - O descumprimento dos dispostos neste presente Decreto, sujeitará o infrator as seguintes penalidades, no que couber, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais, especialmente na conduta típica prevista nos artigos 268 e 330 do Código Penal e sanções nele previstas:

I – Advertência.

II - Multa de 40 UFM (Unidade Fiscal do Município).

III – No caso de reincidência, Multa de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município).

IV - Interdição total do estabelecimento.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br




PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 22 de janeiro de 2021.


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Luciane Ap Pinheiro

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: YCWMXW5JGE



3326 - ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3326/2021

Estabelece medidas complementares para o enfrentamento do COVID-19

O Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito do Município de Nazaré Paulista - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020 que estendeu a quarentena até o dia 07/02/2021 e que de acordo com o Governo do Estado de São Paulo, em 22/01/2021 o Município de Nazaré Paulista foi reclassificado para a Fase 2 (Laranja) de segunda a sexta-feira até às 20h e para a Fase 1 (Vermelha), de segunda a sexta-feira após as 20h e aos sábados, domingos e feriados durante 24 horas, sendo que tal classificação foi realizada com fundamento em estudos técnicos e dados do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que a legislação federal reconheceu como essenciais as atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o entendimento conjunto obtido em reunião virtual realizada com a participação de representantes do Poder Executivo Municipal, do Ministério Público do Estado de São Paulo e de diversas agremiações religiosas locais;

CONSIDERANDO que nesta reunião virtual, PAA 62.0665.0000051/2020-8, o representante do Ministério Público local posicionou-se no sentido de que cada gestor público municipal, amparado por seu Comitê específico e em parecer da Vigilância Sanitária local pode valorar a inclusão das atividades religiosas como atividade essencial,

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



estabelecendo percentual máximo de pessoas admitidas em cada horário de missas e culto;

CONSIDERANDO que o Município de Nazaré Paulista tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam reconhecidas no âmbito do Município de Nazaré Paulista, como essenciais, as atividades religiosas de qualquer natureza, caracterizadas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, autorizadas a manterem o seu funcionamento na Fase 1 (Vermelha) do Plano São Paulo.

Art. 2.º - Fica autorizado no Município de Nazaré Paulista, a partir de 25 de janeiro de 2021, contanto que as atividades religiosas cumpram as diretrizes apontadas pelo Governo do Estado de São Paulo e neste Decreto, o funcionamento de igrejas, templos e similares, com a realização de missas, cultos e reuniões presenciais, conforme previsão e restrições contidas na Fase 2 (Laranja) do Plano São Paulo

Art. 3.º - Durante o período em que esteja vigorando as determinações típicas da Fase 2 (Laranja) do Plano São Paulo, o desenvolvimento permitido das atividades religiosas deve adotar as seguintes regras:

- I - Capacidade limitada a 40% de ocupação;
- II - Restrição de realização de missas, cultos e reuniões presenciais após às 20 horas;
- III - Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.

Art. 4.º - Fica autorizado no Município de Nazaré Paulista, durante o período de vigência da Fase 1 (Vermelha), o funcionamento das atividades religiosas de qualquer natureza, reconhecidas como essenciais, conforme segue:

- I - Capacidade limitada a 30% de ocupação;
- II - Restrição de realização de missas, cultos e reuniões presenciais após às 20 horas;
- III - Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO


ESTADO DE SÃO PAULO




Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 28 de janeiro de 2021


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: ZT4990GKCA



3327 - ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO N.º 3327/21

“Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais das atividades educacionais no âmbito do Município de Nazaré Paulista e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Candido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção dos estudantes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno presencial das aulas no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade constante de conter a disseminação do COVID19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços educacionais e de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar medidas para mitigar os efeitos da suspensão das atividades educacionais presenciais;

CONSIDERANDO o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO os protocolos sanitários para conter a propagação e transmissão da pandemia da COVID-19 (Coronavírus), nos termos declarados pela Organização

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Mundial da Saúde, visando preservar a saúde dos servidores, alunos e comunidade escolar;

CONSIDERANDO a análise dos dados sanitários do Departamento Municipal de Saúde - Vigilância Epidemiológica sobre a conjuntura local da pandemia do COVID-19 para adotar medidas referentes ao retorno das aulas presenciais,

CONSIDERANDO as atuais condições epidemiológicas e estruturais no Município de Nazaré Paulista.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida, no âmbito do Município de Nazaré Paulista, a suspensão das aulas presenciais na Educação Infantil, no Ensino Fundamental da Rede Municipal e faculta e autoriza o retorno das Redes Estadual e Particular a partir de 01 de fevereiro de 2021 seguindo todas as medidas necessárias à garantia de segurança sanitária e proteção da vida da comunidade escolar.

§ 1º. O retorno das aulas nas redes Estadual e Particular e demais atividades presenciais na rede pública municipal de educação básica, deverá seguir os limites do Plano São Paulo do Governo Estadual e os protocolos sanitários.

§ 2º. As Unidades Escolares vinculadas às Redes de Ensino descritas no caput deverão elaborar plano de ação voltado ao aperfeiçoamento do ensino remoto, objetivando oferecer ensino de qualidade para todos os alunos matriculados.

§ 3º. O planejamento do ano letivo de 2021 deverá contemplar os conteúdos do protocolo pedagógico para o acolhimento dos alunos e familiares e orientação dos protocolos sanitários para a volta às aulas presenciais, prevista para o mês de março.

Art. 2º. Todas as instituições de ensino no âmbito municipal deverão adotar protocolo sanitário específico aprovado pelos órgãos municipais competentes, bem como observar o Protocolo Geral de combate ao COVID-19 estabelecido pelo Departamento de Educação e Cultura.

Art. 3º. Retorno de todos os profissionais da educação, respeitando as normas de segurança sanitária e de distanciamento, considerando o término do estado de calamidade pública.

§ 1º. Todos os funcionários da rede municipal de ensino deverão retornar presencialmente, na unidade escolar, a partir de 02 de fevereiro de 2021, cumprindo integralmente sua carga horária com registro de ponto eletrônico.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º. Fica autorizada a realização de HTPC's e formações de forma remota aos docentes.

Art. 4º. As atividades remotas devem priorizar as habilidades essenciais previstas para ano / etapa em que o aluno se encontra, levando em consideração a necessidade de planejar ações de acolhimento socioemocional dos alunos e avaliação diagnóstica.

Art. 5º. As atividades de ensino híbrido (presenciais/remoto) estarão sendo planejadas e desenvolvidas no ano letivo de 2021 sendo:


§ 1º. No mês de fevereiro as atividades pedagógicas serão remotas, disponibilizadas através da plataforma da prefeitura e enviadas os grupos de WhatsApp. Os alunos que não possuem recursos tecnológicos terão acesso às atividades impressas que serão ofertadas na unidade escolar, às quintas-feiras, respeitando as normas sanitárias de segurança.

§ 2º A partir do mês de março se iniciarão as atividades presenciais com o percentual gradual de até 25% dos alunos por turma, sendo a presença facultativa para o aluno, porém obrigatória a realização das atividades e acompanhamento pelos responsáveis.

Art. 6º. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e da Região.


Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 28 de janeiro de 2021.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Luciene Ap. Pinheiro

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: OFUBRVBSTI



3328 - FIXA OS CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CLASSES E AULAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO N.º 3328/21

Dispõe sobre a fixação de critérios para o processo de escolha de classes e aulas dos Professores de Educação Básica: Professores da Educação Infantil, Professores do Ensino Fundamental, Professores da Educação de Jovens e Adultos, Professores da Educação Especial, Professores de Arte e Professores de Educação Física.

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Candido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nazaré Paulista,

DECRETA:

Art. 1.º - Dar-se-á a escolha geral de classes e aulas dos professores de Educação Básica: Professores da Educação Infantil, Professores do Ensino Fundamental, Professores da Educação de Jovens e Adultos, Professores da Educação Especial, Professores de Arte e Professores de Educação Física, conforme lista de classificação por data de ingresso por concurso público na rede municipal de Nazaré Paulista.

§ 1º - Os dois professores de Educação de Jovens e Adultos (EJA), concursados e efetivos na rede municipal de ensino ficarão a disposição do Departamento de Educação e Cultura, tendo em vista que não há demanda de alunos para organizar salas e turmas de EJA.

Art. 2.º - As salas escolhidas pelos professores efetivos afastados para outras funções ou licença saúde ou licença sem vencimentos e readaptados deverão voltar imediatamente para o quadro de salas de escolha geral para que os demais professores efetivos possam ter a oportunidade de escolher e assumir tais salas.

§ 1º - Na volta do professor titular para sala em questão, o referido professor que tenha assumido essa sala ficará a disposição do Departamento de Educação e Cultura para ser atribuído onde houver necessidade.

§ 2º - No caso de afastamento de professores para outras funções ou por motivo de licença, no dia da escolha e/ou durante todo o ano letivo, esgotadas as escolhas dos professores concursados em exercício, essas aulas e classes serão atribuídas pelo Departamento de Educação e Cultura aos professores classificados em processo seletivo, de acordo com a lista de classificação.

§ 3º - Tendo em vista que os professores readaptados são avaliados semestralmente, os mesmos poderão retornar as suas atividades docentes, portanto terão direito a escolha de classes/aulas.

Art. 3.º - Após todos os professores concursados em exercício terem escolhido as classes e aulas livres e havendo classes livres a serem escolhidas, serão chamados os professores classificados em concurso público.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4.º - Os Professores de Educação Básica, que tiverem curso de formação em Educação Especial terão preferência para assumirem as salas de Atendimento de Educação Especial.

Art. 5.º - Os professores deverão se apresentar na data, horário e local da escolha de classes/aulas, divulgada em comunicado pela Diretora do Departamento de Educação e Cultura, munidos de documentos de identidade ou fazer-se representar por procurador legalmente constituído.

§ Único - Deixando de comparecer o interessado, se ausentando do local de escolha de classes/aulas durante o processo e/ou não se tendo feito representar, o responsável pelo processo de escolha fará atribuição compulsória das aulas e classes que restarem.

Art. 6.º - No caso em que as vagas das classes e aulas forem menores que o de professores efetivos concursados, estes ficarão à disposição do Departamento de Educação e Cultura, aguardando novas vagas.

Art. 7.º - Após a escolha de classes e aulas, os professores deverão participar do processo de planejamento e formação organizado em dia, horário e local informado pelo Departamento de Educação e Cultura.

Art. 8.º - No primeiro dia do ano letivo, os professores deverão apresentar na escola, declaração de acúmulo ou não acúmulo. Essas declarações deverão ser apresentadas no Departamento de Educação e Cultura na primeira semana de aula.

Art. 9.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 28 de janeiro de 2021.



CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Luciene Ap. Pinheiro

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: X9L1DBY0BK



3329 - PERMUTA DOS PROFESSORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO N.º 3329/21

Dispõe sobre o processo de Permuta dos Professores de Educação Básica: Professores de Educação Infantil, Professores do Ensino Fundamental, Professores da Educação de Jovens e Adultos, Professores de Educação Especial, Professores de Arte e Educação Física.

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Candido Murilo Pinheiro Ramos** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nazaré Paulista,

DECRETA:

Art. 1º Dar-se-á o processo de Permuta dos Professores de Educação Básica Efetivo do término da atribuição até o dia 03 de fevereiro de 2021, às 09h, onde os professores poderão permutar a classe/aulas escolhidas por ele com o professor da mesma jornada/função, sempre que houver concordância dos interessados, observando os critérios de oportunidade e conveniência.

§ 1º - O exercício da permuta dar-se-á uma única vez durante o ano letivo.

§ 2º - O pedido deve ser assinado pelos dois profissionais de comum acordo e endereçado ao Diretor do Departamento de Educação e Cultura de Nazaré Paulista que, observando os critérios de oportunidade e conveniência, optará pelo seu deferimento.


Art. 2º - Fica assegurado ao Professor efetivo de Educação Básica o direito de retorno ao local de origem inicialmente escolhido, quando deslocado por interesse do administrativo.

Parágrafo Único:

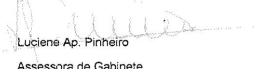
- Quando designado para cargo de comissão;
- Durante o desenvolvimento de Projetos Pedagógicos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições de contrário.

Nazaré Paulista, 28 de janeiro de 2021.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal


Luciene Ap. Pinheiro
Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: NOCR1CIFGP



3330 - ESTABELECE VALORES DE PREÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO N.º 3330/21

“Estabelece valores de preços públicos”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Candido Murilo Pinheiro Ramos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de se estabelecer valores de remuneração pela utilização voluntária de equipamentos e serviços abaixo relacionados, e

Considerando o disposto no artigo 107 da Lei Orgânica do Município de Nazaré Paulista

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os seguintes valores para cobrança de preços públicos, referentes à utilização dos equipamentos/serviços abaixo relacionados:

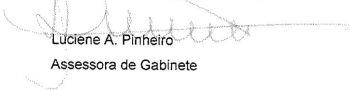
Item	Sub	Tipo de Serviço	Valor em UFM por hora	Valor em UFM por Km rodado
01	01	Caminhão	6,00	
	02	Motoniveladora - Patrol	8,00	
	03	Pá Carregadora	8,00	
	04	Retroescavadeira	6,00	
	05	Trator Esteira/Rolo Compactador	9,00	
	06	Trator Agrícola	1,5	
	07	Caminhão Truck	7,00	
	08	Caminhão Pipa	8,00	
02	01	Ônibus		0,25
	02	Caminhonetas/Kombis		0,20
	03	Outros veículos		0,30

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor a partir de 02 de fevereiro de 2021.

Nazaré Paulista, 01 de fevereiro de 2021.


Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: G28X58QTUQ



3331 - MEDIDAS COMPLEMENTARES COVID



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO N.º 3331/21

Dispõe sobre: "Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19".

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Candido Murilo Pinheiro Ramos** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica do Município de Nazaré Paulista,

CONSIDERANDO a suspensão do Decreto Estadual n.º 64.487 de 22 de janeiro de 2021, que classificou todo estado de São Paulo na fase vermelha nos dias 30 e 31 de janeiro de 2021 e 06 e 07 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Nazaré Paulista tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos a flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1.º do Decreto 3322/2021, de 25 de janeiro de 2021, que passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º - Fica autorizado no Município de Nazaré Paulista, a partir de 25 de janeiro de 2021, contanto que os estabelecimentos cumpram as diretrizes apontadas pelo Governo do Estado de São Paulo e neste Decreto, o funcionamento de todos os setores, conforme previsão e restrições contidas na Fase 2 (Laranja) do Plano São Paulo.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 3.º do Decreto n.º 3322/2021, de 25 de janeiro de 2021.

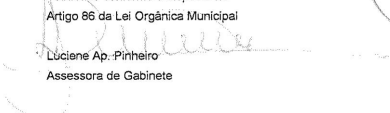
Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições previstas no Decreto n.º 3322, de 25 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Nazaré Paulista, 04 de fevereiro de 2021.


Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Luciene Ap. Pinheiro
Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: ARV8DN9CU4



3332 - ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO N.º 3332/21

Dispõe sobre: "Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19".

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica do Município de Nazaré Paulista,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 65.502/2021 de 05 de fevereiro de 2021, que estendeu a quarentena no Estado de São Paulo, até 07 de março de 2021, a vigência:

CONSIDERANDO o 21.º Balanço e revisão do "Plano São Paulo" divulgado pelo Governo do Estado no dia 05 de fevereiro de 2021, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos, na forma do art. 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, onde reclassificou a Região de Campinas **para a fase Amarela**;

CONSIDERANDO que o Município de Nazaré Paulista tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos a flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado no Município de Nazaré Paulista, a partir de 08 de fevereiro de 2021, contanto que os estabelecimentos cumpram as diretrizes apontadas pelo Governo do Estado de São Paulo e neste Decreto, o funcionamento de todos os setores, conforme previsão e restrições contidas na Fase 3 (Amarela) do Plano São Paulo.

Art. 2º - Durante o período em que esteja vigorando as determinações típicas da Fase 03 (Amarela) do Plano São Paulo, os estabelecimentos devem adotar as seguintes regras:

- I - Funcionamento de atividades permitido para todos os setores;
- II - Capacidade limitada a 40% de ocupação para todos os setores;
- III - Funcionamento máximo de estabelecimentos comerciais limitados a 10 (dez) horas por dia, devendo ser o período compreendido entre as 06h00 e antes das 22h00;
- IV - Funcionamento de Restaurantes, Pizzarias, Padarias, Lanchonetes comerciais limitados a 10 (dez) horas por dia, devendo ser o período compreendido entre as 06h e antes das 22h;
- V - Atendimento presencial em **bares e similares** com capacidade limitada a 40% e período de 10 (dez) horas por dia, devendo ser o período compreendido entre as 06h e antes das 20h;
- VI - Restrição de atendimento presencial até às 20h em todos os demais estabelecimentos;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3.º - As atividades religiosas, como missas, cultos e afins **ficam permitidas** desde que adotem as seguintes regras:

- I - Capacidade limitada a 40% de ocupação;
- II - Restrição de realização de missas, cultos e reuniões presenciais após às 22 horas;
- III - Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.

Art. 4.º - O descumprimento dos dispostos neste presente Decreto sujeitará o infrator as seguintes penalidades, no que couber, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais, especialmente na conduta típica prevista nos artigos 268 e 330 do Código Penal e sanções nele previstas:

- I - Advertência.**
- II - Multa de 40 UFM (Unidade Fiscal do Município).**
- III - No caso de reincidência, Multa de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município).**
- IV - Interdição total do estabelecimento.**

Art. 5.º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos n.º 3322, 3326 e 3331.

Nazaré Paulista, 08 de fevereiro de 2021.

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Luciene Ap Pinheiro

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: I4KCUFAVCP



3334 - ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO n.º 3334/2020

Dispõe sobre "Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19".

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1.º - Ficam permitidas as atividades da Fanfara Municipal de Nazaré Paulista, devendo ser observados todos os protocolos de saúde e prevenção ao COVID-19.

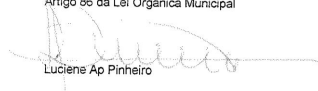
Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 09 de fevereiro de 2021.


Cândido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Luciene Ap Pinheiro

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: PZZXQ207UE



3339 - ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO N.º 3339/21

“Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais das atividades educacionais no âmbito do Município de Nazaré Paulista e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Candido Murilo Pinheiro Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção dos estudantes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno presencial das aulas no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade constante de conter a disseminação da COVID19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços educacionais e de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar medidas para mitigar os efeitos da suspensão das atividades educacionais presenciais;

CONSIDERANDO o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão da COVID-19;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



CONSIDERANDO os protocolos sanitários para conter a propagação e transmissão da pandemia da COVID-19 (Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, visando preservar a saúde dos servidores, alunos e comunidade escolar;

CONSIDERANDO a análise dos dados sanitários do Departamento Municipal de Saúde - Vigilância Epidemiológica, sobre a conjuntura local da pandemia do COVID-19 para adotar medidas referentes ao retorno das aulas presenciais;

CONSIDERANDO as atuais condições epidemiológicas e estruturais no Município de Nazaré Paulista.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica mantida, no âmbito do Município de Nazaré Paulista, a suspensão das aulas presenciais na Educação Infantil, no Ensino Fundamental da Rede Municipal.

§ 1º. Até o dia 11 do mês de março de 2021 as condições epidemiológicas serão avaliadas para o início das atividades híbridas (presencial/remoto) a partir do dia 15 de março de 2021.

§ 2º. A partir do dia 15 do mês de março de 2021, as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nazaré Paulista deverão oferecer atividades híbridas (presenciais/remotas) aos alunos, observados os parâmetros de classificação epidemiológica e os termos da Resolução DME/CME nº 001/2021.

§ 3º. Receber no retorno às aulas a partir de 15 de março, presencialmente 25% dos alunos matriculados, em cada sala, a cada dia, independentemente da etapa de ensino, de segunda à quinta-feira.

§ 4º. Na fase inicial, as sextas-feiras serão destinadas às atividades docentes de plantão de atendimento aos Pais, integração com os grupos de Whatsapp, correção das atividades, planejamento de intervenção, análise e planejamento das estratégias de implementação de ensino híbrido (presencial/remoto), diagnóstico e avaliação da aprendizagem dos alunos, portanto, não haverá atividade presencial para os alunos.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 5º. As Unidades Escolares vinculadas às Redes de Ensino descritas no caput deverão monitorar o plano de ação voltado ao aperfeiçoamento do ensino remoto, objetivando oferecer ensino de qualidade para todos os alunos matriculados.

Artigo 2º. As atividades de ensino híbrido (presenciais/remoto) devem priorizar as habilidades essenciais previstas para ano / etapa em que o aluno se encontra, levando em consideração a necessidade de planejar ações de acolhimento socioemocional dos alunos e avaliação diagnóstica.

§ 1º. O planejamento de volta às aulas presenciais deverá contemplar os conteúdos do protocolo sanitário e pedagógico para o acolhimento dos alunos, familiares e recuperação da aprendizagem.

Artigo 3º. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e da Região.

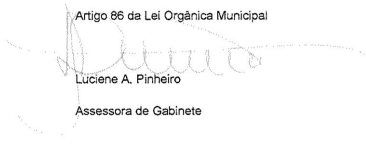
Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 26 de fevereiro de 2021.


Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Luciene A. Pinheiro

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: 5U86ZP2EG1



3340 - ALTERAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL



REFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



DECRETO Nº 3340/2021

“Dispõe sobre a alteração de membros para compor o Conselho Municipal de Política Cultural e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Candido Murilo Pinheiro Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a necessidade de nomear o Conselho Municipal de Política Cultural, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1358/2018 de 03 de abril de 2018;

Considerando que o Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão que, no âmbito da área cultural do município, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural de Nazaré Paulista;

Considerando que o Conselho Municipal de Política Cultural tem caráter positivo, deliberativo, consultivo e orientador;

Resolve:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Política Cultural de Nazaré Paulista, a partir desta data, os seguintes cidadãos:

Representantes do Departamento de Educação	
TITULAR	SUPLENTE
Renê Silva Camargo RG: 29.594.552-7 CPF: 261.063.638-54	Felipe Ibraim Ferreira RG: 30.276.997-3 CPF: 296.245.868-88
Representantes do Departamento de Ação e Desenvolvimento Social	
TITULAR	SUPLENTE
Rosângela Nazaré Pinheiro RG: 34.433.939-0 CPF: 295.542.668-71	Felipe da Silva Rodrigues RG: 58.040.769-x CPF: 494.761.028-02
Representantes do Departamento de Turismo e Desenvolvimento Econômico	
TITULAR	TITULAR
Caio Eder Aparecido Deffert RG: 419.797.609 CPF: 36.930.162.833	Gabriel Pinheiro Gorgone RG: 62.874.716-0 CPF: 519.769.128-06
Representantes do Departamento de Obras	



REFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



TITULAR José Luiz Gonçalves RG: 4172551 SP CPF: 699.060.508 - 10	TITULAR Marcos José Ildelfonso Pinheiro RG: 38.691.919-7 CPF: 424.779.658-59
Representantes do Segmento de Música	
TITULAR Alexandre Alvin Vitali RG: 227.265.85-3 CPF: 165.931.088-12	SUPLENTE Ivan Garro Moreira Barbosa RG: 30.157.848-5 CPF: 294.922.558-63
Representantes do Segmento de Artesanato	
TITULAR Adalberto Barbosa Fagnolli CPF: 160.495.468-00 RG: 23.038.259-9	SUPLENTE Tânia Ribeiro Soares RG: 23.617.412-5 CPF: 142.533.398-24
Representantes do Segmento de Cultura Popular	
TITULAR Cléber Ricardo da Silva RG: 15.437.083-6 CPF: 08286525892	TITULAR Palomaris Mathias Manoel RG: 42.153.877-6 CPF: 367.044.758-00
Representantes do Segmento de Organizações Não Governamentais	
TITULAR Tainara Vicente da Silva RG: 42.587.565-9 CPF: 433.131.858-35	TITULAR Douglas Cristiano da Silva RG: 37.335.810-6 CPF: 385.142.388-76

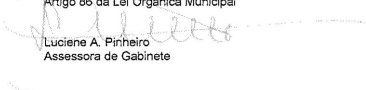
Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural ora nomeados será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para aqueles que ainda não foram.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do decreto nº 3241/2020, mantidas as demais disposições contidas nas Leis nº 1039/2013, nº1207/2015 e nº1265/2017.

Nazaré Paulista, 26 de fevereiro de 2021.


Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete

CÓDIGO LOCALIZADOR: W0F3YZ6402



3341 - ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO N.º 3341/21

Dispõe sobre: “Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia da COVID-19”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Candido Murilo Pinheiro Ramos** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica do Município de Nazaré Paulista,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 65.502/2021 de 05 de fevereiro de 2021, que estendeu a quarentena no Estado de São Paulo, até 07 de março de 2021;

CONSIDERANDO o 23º Balanço e revisão do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 26 de fevereiro de 2021, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos, na forma do art. 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, onde reclassificou a Região de Campinas **para a fase Laranja;**

CONSIDERANDO que o Município de Nazaré Paulista tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado no Município de Nazaré Paulista, a partir de 02 de Março de 2021, contanto que os estabelecimentos cumpram as diretrizes apontadas pelo Governo do Estado de São Paulo e neste Decreto, o funcionamento de todos os setores, conforme previsão e restrições contidas na Fase 2 (Laranja) do Plano São Paulo.

Art. 2º - Durante o período em que esteja vigorando as determinações típicas da Fase 2 (Laranja) do Plano São Paulo, os estabelecimentos devem adotar as seguintes regras:

- I - Funcionamento de atividades permitido para todos os setores;
- II - Capacidade limitada a 40% de ocupação para todos os setores;
- III - Funcionamento máximo de estabelecimentos limitado a 08h (oito) por dia;
- IV - Proibição de atendimento presencial em bares e similares;
- V - Lojas de conveniência permitido das 06h às 20h;
- VI - Restrição de atendimento presencial até às 20h em todos os demais estabelecimentos;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3.º - As atividades religiosas, como missas, cultos e afins **ficam permitidas** desde que adotem as seguintes regras:

- I - Capacidade limitada a 40% de ocupação;
- II - Restrição de realização de missas, cultos e reuniões presenciais após às 22 horas;
- III - Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.

Art. 4.º - Fica determinado a restrição de circulação, conforme determinação Estadual, das 23h às 05h, até o dia 14 de março de 2021.

Art. 5.º - Fica proibido locação de chácaras de recreio e lazer, empréstimos, recebimento de hóspedes em casa de campo, camping e similares, que possam aumentar o número populacional de dependentes do sistema de saúde local e/ou direta e indiretamente contribuam com a aglomeração de pessoas.

Art. 6.º - Fica autorizado espaço para eventos e convenções com 40% de sua capacidade total com pessoas sentadas, mantendo 1,5m² de distância cumprindo todos os protocolos.

Art. 7.º - Fica proibido qualquer evento e festividade de rua, inclusive cavalhada.

Art. 8.º - O descumprimento dos dispostos neste presente Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades, no que couber, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais, especialmente na conduta típica prevista nos artigos 268 e 330 do Código Penal e sanções nele previstas:

- I - Advertência.
- II - Multa de 40 UFM (Unidade Fiscal do Município).
- III - No caso de reincidência, Multa de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município).
- IV - Interdição total do estabelecimento.

Art. 9.º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos n.º 3322, 3326 e 3331.

Nazaré Paulista, 01 de março de 2021.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Luciene A. Pinheiro

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: 80XKBMILCO



3342 - SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS COMED



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO N.º 3342/21

“dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal de Educação - COMED”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Candido Murilo Pinheiro Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a necessidade de regularizar o Conselho Municipal de Educação - COMED, conforme dispõe a Lei Municipal 1482/2019 de 10 de novembro de 2019, alterada pela Lei Municipal 1093/13 de 27 de dezembro de 2013 que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Educação - COMED.

Considerando que a composição do Conselho Municipal de Educação - COMED, publicada no Decreto 3235/2020 precisa ser alterada em decorrência da substituição de membros;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Educação - COMED, a partir desta data, os seguintes cidadãos:

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL	
TITULAR	SUPLENTE
Vanessa Cristina de Almeida RG: 34.328.759-6 CPF: 283.678.068-16	Luciana Domingas Ramos Santos RG: 27.583.190-5 CPF: 169.871.558-79

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL	
TITULAR	SUPLENTE
Cleide Aparecida de Souza RG: 21.480.934-7 CPF: 040.491.918-90	Regiane Aparecida da Silva RG: 33.305.675-9 CPF: 277.719.108-58

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL	
TITULAR	SUPLENTE
Luiza Sandra Barbosa Viana RG: 41.249.660-4	André Augusto Pinheiro CPF: 281.702.638-16

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



CPF: 348.632.378-47	RG: 29.013.010-4
---------------------	------------------

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL	
TITULAR	SUPLENTE
José Jurandir de Brito RG: 8.768.492 CPF: 755.962.888-53	Andissa Batelli Silva RG: 44.065.553-5 CPF: 344.967.988-08

REPRESENTANTES DOS FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	
TITULAR	SUPLENTE
Wilson Gimenes Ortin RG: 17.289.963-1 CPF: 031.284.368-27	Maria Silvana Aparecida Manoel Barbosa RG: 25.939.299-6 CPF: 147.567.058-39

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS	
TITULAR	SUPLENTE
Rita de Cássia Camargo RG: 28.188.053-0 CPF: 173.939.448-80	Solange Cesário Rezende RG: 37.936.736-1 CPF: 814.770.667-72

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DE ESCOLAS ESTADUAIS	
TITULAR	SUPLENTE
Wagner Silveira RG: 20.641.672-6 CPF: 091.323.938-06	Sandra Aparecida dos Santos RG: 28.593.275-5 CPF: 169.871.838-13

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL	
TITULAR	SUPLENTE
Mariane Simões Bernardes RG: 44.798.200 CPF: 395.287.268-79	Jéssica Oliveira Lima RG 34.407.851-6 CPF 365.461.838-38

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES COORDENADORES DA REDE MUNICIPAL	
TITULAR	SUPLENTE
Suelen Roberta de Campos Lima RG: 42.410.457-X CPF: 365.092.978-33	Sílvia Maria Barbosa Rezende RG: 21.263.687-X CPF: 732.256.816-87

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



REPRESENTANTES DOS PROFESSORES COORDENADORES DA REDE ESTADUAL	
TITULAR	SUPLENTE
Bruno Brotto Sguilari RG: 29.514.473-1 CPF: 301.902.438-21	Daniela Cristina Abrahão Gonçalves RG: 22.809.869-5 CPF: 174.183.888-61

REPRESENTANTES DA EQUIPE TÉCNICA PEDAGÓGICA DO ÓRGÃO GESTOR DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
TITULAR	SUPLENTE
Janaína Moraes Lopes de Oliveira RG: 33.731.170-5 CPF: 295.773.978-08	Katia Soares Leite Mesa RG: 18.279.253-5 CPF: 115.825.958-10

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR	
TITULAR	SUPLENTE
Patrícia Silva Oliveira RG: 28.748.783-0 CPF: 320.736.048-38	Margarete Aparecida de Almeida RG: 30.821.610-6 CPF: 284.173.498-63

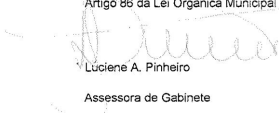
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3235/2020 de 23 de junho de 2020 e terá vigência até 28 de fevereiro de 2022.

Nazaré Paulista, 01 março de 2021.


Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Luciene A. Pinheiro

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: HHKG2N1DDH



3325 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.893.083,13

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54

DECRETO Nº 3325/21 de 25 de Janeiro de 2021

Abre crédito adicional - especial - abertos no Orçamento programa de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de NAZARÉ PAULISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 1582/21 de 22 de Janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - CHEFIA DO EXECUTIVO	
01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
(362) 3.3.90.40.00.00.00.2.001 - Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	90.000,00
04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
04.03 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(363) 3.3.90.40.00.00.00.2.013 - Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	45.000,00
(364) 3.3.90.40.00.00.00.2.013 - Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	5.000,00
04.11 - CULTURA	
(365) 3.3.50.43.00.00.00.2.016 - Subvencoes Sociais	60.000,00
(397) 3.3.90.36.00.00.00.2.067 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	3.000,00
(398) 3.3.90.39.00.00.00.2.067 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	30.000,00
04.12 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	
(366) 4.4.90.52.00.00.00.2.014 - Equipamentos E Material Permanente	2.500,00
05 - SERVIÇOS MUNICIPAIS	
05.01 - DIRETORIA	
(367) 4.4.90.52.00.00.00.2.025 - Equipamentos E Material Permanente	5.000,00
(410) 4.4.90.52.00.00.00.1.076 - Equipamentos E Material Permanente	103.000,00
05.03 - LOGRADOUROS PÚBLICOS	
(368) 4.4.90.30.00.00.00.1.025 - Material De Consumo	22.000,00
(369) 4.4.90.39.00.00.00.1.025 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00
(370) 4.4.90.51.00.00.00.1.025 - Obras E Instalacoes	1.000,00
06 - SAÚDE E SANEAMENTO	
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(371) 3.3.90.30.00.00.00.2.034 - Material De Consumo	5.000,00
(372) 4.4.90.52.00.00.00.2.035 - Equipamentos E Material Permanente	10.000,00
(373) 4.4.90.51.00.00.00.2.045 - Obras E Instalacoes	35.000,00
(374) 4.4.90.51.00.00.00.2.045 - Obras E Instalacoes	1.000,00
(375) 4.4.90.52.00.00.00.2.045 - Equipamentos E Material Permanente	35.083,13
(376) 4.4.90.52.00.00.00.2.045 - Equipamentos E Material Permanente	1.000,00
(377) 3.1.90.11.00.00.00.2.050 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00
(378) 3.1.90.11.00.00.00.2.050 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00
(379) 3.1.90.13.00.00.00.2.050 - Obrigacoes Patronais	1.000,00
(380) 3.1.90.13.00.00.00.2.050 - Obrigacoes Patronais	1.000,00
(381) 3.3.50.43.00.00.00.2.050 - Subvencoes Sociais	1.000,00
(382) 3.3.50.43.00.00.00.2.050 - Subvencoes Sociais	1.000,00
(383) 3.3.90.30.00.00.00.2.050 - Material De Consumo	1.000,00
(384) 3.3.90.30.00.00.00.2.050 - Material De Consumo	80.000,00
(385) 3.3.90.30.00.00.00.2.050 - Material De Consumo	55.000,00
(386) 3.3.90.36.00.00.00.2.050 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00
(387) 3.3.90.36.00.00.00.2.050 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00
(388) 3.3.90.36.00.00.00.2.050 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00
(389) 3.3.90.39.00.00.00.2.050 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00
(390) 3.3.90.39.00.00.00.2.050 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	80.000,00
(391) 3.3.90.39.00.00.00.2.050 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54

(392) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.050 - Equipamentos E Material Permanente	1.000,00
(393) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053 - Material De Consumo	15.000,00
(394) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.053 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	3.000,00
(395) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
(396) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.053 - Equipamentos E Material Permanente	2.000,00
08 - AÇÃO SOCIAL	
08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(399) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.041 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00
(400) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.041 - Equipamentos E Material Permanente	10.000,00
(401) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.069 - Material De Consumo	10.000,00
(402) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.069 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00
(403) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.069 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	3.000,00
(404) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.069 - Equipamentos E Material Permanente	1.000,00
10 - SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSITO	
10.01 - Diretoria	
(405) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.063 - Material De Consumo	1.250,00
(406) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.063 - Material De Consumo	1.250,00
11 - PLANEJAMENTO	
11.01 - Contabilidade e Orçamento	
(407) 4.6.90.71.00.00.00.00.0.001 - Principal Da Divida Contratual Resgatado	2.062.000,00
(411) 3.3.90.91.00.00.00.00.0.001 - Sentencas Judiciais	50.000,00
12 - AGRIC. PEC. ABAST. MEIO AMBIENTE	
12.01 - Diretoria	
(409) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.065 - Material De Consumo	20.000,00
12.02 - Agricultura	
(408) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.096 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00
Total Suplementação:	2.893.083,13
Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será(ão) utilizado(s) o(s) seguinte(s) recurso(s):	
01 - CHEFIA DO EXECUTIVO	
01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
(007) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.001 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	90.000,00
02 - ADMINISTRAÇÃO	
02.02 - MATERIAL, COMPRAS E LICITAÇÕES	
(028) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.006 - Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	24.000,00
04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
04.02 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	
(058) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.012 - Material De Consumo	10.000,00
(059) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.012 - Material De Consumo	10.000,00
(060) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.012 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	100.000,00
(063) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	35.000,00
04.03 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(075) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.013 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	40.000,00
(077) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.013 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
04.10 - MERENDA ESCOLAR	
(136) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.024 - Material De Consumo	117.000,00
04.11 - CULTURA	
(159) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.016 - Subvencoes Sociais	60.000,00
04.12 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	
(167) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.014 - Material De Consumo	2.500,00
05 - SERVIÇOS MUNICIPAIS	
05.01 - DIRETORIA	
(174) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.025 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	101.000,00
06 - SAÚDE E SANEAMENTO	
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(242) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.033 - Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	10.000,00




PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54


(252) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.034 - Material De Consumo	5.000,00
(261) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.035 - Material De Consumo	10.000,00
(264) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.035 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00
(265) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.035 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
(266) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.035 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
(267) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.035 - Equipamentos E Material Permanente	2.083,13
(269) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.045 - Material De Consumo	30.000,00
06.03 - PACS/PSF	
(282) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.038 - Material De Consumo	9.000,00
(283) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.038 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	9.000,00
(284) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	9.000,00
10 - SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSITO	
10.01 - Diretoria	
(320) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.063 - Material De Consumo	2.500,00
11 - PLANEJAMENTO	
11.01 - Contabilidade e Orçamento	
(325) 4.6.91.91.00.00.00.00.0.001 - Sentenças Judiciais - Intra OFSS	50.000,00
(326) 4.6.90.91.00.00.00.00.0.001 - SentAtualização enças Judiciais	2.062.000,00
12 - AGRIC. PEC. ABAST. MEIO AMBIENTE	
12.01 - Diretoria	
(342) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.065 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	9.000,00
(344) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.065 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	56.000,00
Total Anulação:	2.893.083,13

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAZARÉ PAULISTA, 25 de Janeiro de 2021


CÂNDIDO MURÍLO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra.


Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete
RG. 29.594.535-7



3324 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 149.474,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54

DECRETO Nº 3324/21 de 25 de Janeiro de 2021

Abre crédito adicional - suplementar - originário DO orçamento geral no Orçamento programa de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de NAZARÉ PAULISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 1581/21 de 22 de Janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

04.01 - DIRETORIA

(048) 3.3.90.36.00.00.00.2.011 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica 10.000,00

04.03 - ENSINO FUNDAMENTAL

(073) 3.3.90.30.00.00.00.2.013 - Material De Consumo 50.000,00

05 - SERVIÇOS MUNICIPAIS

05.03 - LOGRADOUROS PÚBLICOS

(181) 4.4.90.51.00.00.00.1.124 - Obras E Instalacoes 26.474,85

05.05 - CEMITÉRIO

(196) 3.3.90.30.00.00.00.2.029 - Material De Consumo 20.000,00

06 - SAÚDE E SANEAMENTO

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(241) 3.3.90.40.00.00.00.2.033 - Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj 43.000,00

Total Suplementação: 149.474,85

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será(ão) utilizado(s) o(s) seguinte(s) recurso(s):

01 - CHEFIA DO EXECUTIVO

01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

(005) 3.3.90.30.00.00.00.2.001 - Material De Consumo 26.474,85

04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

04.01 - DIRETORIA

(046) 3.3.90.14.00.00.00.2.011 - Diarias - Pessoal Civil 10.000,00

04.03 - ENSINO FUNDAMENTAL

(076) 3.3.90.36.00.00.00.2.013 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica 50.000,00

05 - SERVIÇOS MUNICIPAIS

05.08 - ESTRADAS VICINAIS

(213) 3.3.90.30.00.00.00.2.032 - Material De Consumo 20.000,00

06 - SAÚDE E SANEAMENTO

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(242) 3.3.90.40.00.00.00.2.033 - Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj 43.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO


CPNJ - 45.279.643/0001-54

Total Anulação: 149.474,85

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAZARÉ PAULISTA, 25 de Janeiro de 2021

Registrado e publicado em data supra.


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL


Luciene A. Pinheiro

Assessora de Gabinete

RG. 29.594.535-7

CÓDIGO LOCALIZADOR: 00UQ929YMJ



3323 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 175.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54

DECRETO Nº 3323/21 de 25 de Janeiro de 2021

Abre crédito adicional - especial - abertos no Orçamento programa de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de NAZARÉ PAULISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 1580/21 de 22 de Janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SERVIÇOS MUNICIPAIS

05.01 - DIRETORIA

(361) 4.4.90.52.00.00.00.1.085 - Equipamentos E Material Permanente

175.000,00

Total Suplementação: 175.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será(ão) utilizado(s) o(s) seguinte(s) recurso(s):


- recursos provenientes de outros casos no valor de:

175.000,00


Total Anulação: 175.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAZARÉ PAULISTA, 25 de Janeiro de 2021


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra.


Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete
RG. 29.594.535-7



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO III - EDIÇÃO nº 433 - QUARTA FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2021

3320 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ - 45.279.643/0001-54

DECRETO Nº 3320/21 de 20 de Janeiro de 2021

Abre crédito adicional - suplementar - originá rio DO orçamento geral no Orçamento programa de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de NAZARÉ PAULISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 1574/20 de 7 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - AÇÃO SOCIAL

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(290) 3.3.90.30.00.00.00.2.041 - Material De Consumo

6.500,00

08.02 - FMDCA - FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E ADOL.

(305) 3.3.50.43.00.00.00.2.044 - Subvencoes Sociais

15.500,00

Total Suplementação: 22.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será(ão) utilizado(s) o(s) seguinte(s) recurso(s):

08 - AÇÃO SOCIAL

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(296) 3.3.90.39.00.00.00.2.041 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Jurídica

6.500,00

08.02 - FMDCA - FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E ADOL.

(308) 3.3.90.36.00.00.00.2.044 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica

15.500,00

Total Anulação: 22.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAZARÉ PAULISTA, 20 de Janeiro de 2021



CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra.



Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete
RG. 29.594.535-7

CÓDIGO LOCALIZADOR: VTAFUNY13J



LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

 ESTADO DE SÃO PAULO PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA CNPJ: 45.279.643/0001-54 Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16 C.E.P.: 12960-000 - Nazaré Paulista - SP	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 1/2021 - PR
	Processo Administrativo: 3/2021 Processo de Licitação: 11/2021 Data do Processo: 05/02/2021

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 11/2021
- b) Licitação Nr.: 1/2021-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 02/03/2021
- e) Objeto da Licitação: Registro de preços para eventual e futura contratação agentes de apoio, bombeiros e ajudantes gerais para eventos, de forma parcelada, pelo período de 12 meses. (Solicitação 6/2021 - Coleta 3/2021 - Proc Adm 3/2021)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	------------	------------	----------------	---------------

EQUIPE ELITE S/S LTDA (5622)

1 Serviço de agente apoio - Controle da Ordem Pública (Diária)	Dia	2.000,00	0,0000	100,00	200.000,00
2 Serviços de bombeiros civis (diária)	Dia	800,00	0,0000	115,00	92.000,00
3 Serviço de ajudante geral para eventos (Diária)	Dia	1.500,00	0,0000	89,00	133.500,00
Total do Fornecedor:				425.500,00	
Total Geral:				425.500,00	

Nazaré Paulista, 2 de Março de 2021.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

CÓDIGO LOCALIZADOR: 7PEM18YUKZ



RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Eu, Candido Murilo Pinheiro Ramos, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais a mim conferidas, nos termos do artigo 24, inc. XVI c.c. art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO**, os atos e termos do Processo Administrativo nº 2866/2.020, cujo objeto se refere à Serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da contratante, pelo sistema online, outrossim, em favor de: Imprensa Oficial do Estado S/A IMESP, pelo valor estimado de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), pelo período de 60 (sessenta) meses.

Nazaré Paulista, 15 de janeiro de 2.021.

Candido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito Municipal

CÓDIGO LOCALIZADOR: 0037RERFME

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 018/2.021 – P.A. 057/2.021 - Dispensa 006/2.021 - Locatária: Prefeitura do Município de Nazaré Paulista - Locadora: Espólio de Benedita Tereza Gomes. – Objeto: Locação de imóvel na Rua João de Passos, 155 - Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais – Prazo: 12 (doze) meses podendo ser prorrogado.

Assinado em: 01º de março de 2.021

Candido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: IHRNXPU0DP



EXTRATO DE ATA



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Página: 1/4
Processo Nº: 72/2020
P.A. (Protocolo) Nº: 1835/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23/2020 - 2ª publicação

No dia 25 do mês de Novembro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representado pelo(a) Prefeito, o Sr(a). CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 273.645.378-64, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREGÃO de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 21/2020, Processo Licitatório nº. 72/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de preços para eventual e futura aquisição de insulinas e insumos para atendimento aos pacientes cadastrados no centro de saúde com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses. (Solicitação 2258/2020 - Coleta 702/2020)

Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
5927	CIRÚRGICA UNIÃO LTDA	1
3031	DAKFILM COMERCIAL LTDA	9, 10, 11, 13
1902	INTERLAB FARMACEUTICA LTDA	4, 5, 6
7743	MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS	12
4061	PORTAL LTDA	2, 3, 7, 8

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 2549/2014 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Data da Homologação: 09/12/2020.

Prazo de entrega: 07 dias, contados a partir do dia útil seguinte da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Pagamento: Serão efetuados no prazo de 30 dias contados da data de entrega da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CIRÚRGICA UNIÃO LTDA	04.063.331/0001-21		. . .
DAKFILM COMERCIAL LTDA	61.613.881/0001-00		. . .
INTERLAB FARMACEUTICA LTDA	43.295.831/0001-40		. . .
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRO	05.343.029/0001-90		. . .
PORTAL LTDA	05.005.873/0001-00		. . .

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, preços, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3. Integra a presente ARP o ÓRGÃO GERENCIADOR.

4. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
- consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Página: 2/4

Processo Nº: 72/2020

P.A. (Protocolo) Nº: 1835/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2020

5. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por sua vez, através de seu gestor de contrato, se obriga a:

- tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 2549/14, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo quanto ao resultado dos referidos procedimentos;
- promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

6. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

- a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair o direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93 e no presente edital;
- cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;
- as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;
- manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

7. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme dispõe o Art. 15, § 3º, III da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

8. Os preços, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro Resumo.

9. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

- O preço unitário dos objetos desta ATA, será aquele constante do Quadro Resumo.
- Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
- O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- O pagamento será efetuado pela Prefeitura em 30 (trinta) dias corridos após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, na Divisão de Cotações e Compras da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, sem qualquer correção monetária.

10. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11. A contratação com o compromissário fornecedor, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços será formalizada pelo órgão gerenciador ou participante da Ata, por intermédio de instrumento contratual, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como pedido ou autorização de compra/fornecimento e de execução de serviço, carta-contrato, nota de empenho de despesa, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

14. Quando o preço médio praticado no mercado tornar-se inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador deverá:

- convocar o compromissário fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o compromissário fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

15. Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no Decreto nº 2594/14.

16. O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no, do Decreto nº 2549/14.

17. O compromissário fornecedor poderá solicitar à Administração o cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos XV e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atendido o procedimento estabelecido no Decreto nº 2549/14.



18. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.
- 18.1. Os procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do órgão participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
- 18.2. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades, não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do órgão gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
- 18.3. Na inexecução total ou parcial das obrigações aplicar-se-ão as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multas;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme disposto no Art. 7º, da Lei nº 10.520/02
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
- 18.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa, incidentes sobre o valor da Ata de Registro de Preços devidamente reajustado:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total da Ata de Registro de Preços.

- 18.5. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 18.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas.
- 18.7. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução.
- 18.8. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 106, da Lei 8.666/93.

19. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.

Forneceador: 1902 - INTERLAB FARMACEUTICA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	Insulina humalog 100 UI de 10 ML	Fr	HUMALOG 10	9,000	74,7600	672,84
5	Insulina humalog 100 UI refil 3 ml caixa c/ 5 frascos	Cx	HUMALOG 10	8,000	122,4300	979,44
6	Insulina humalog caneta descartavel c/ 3 ml	Un	HUMALOG 10	9,000	22,4500	202,05

Forneceador: 3031 - DAKFILM COMERCIAL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9	Insulina novorapid 100 UI frasco c/ 10 ML	Fr	novo nordisk n	17,000	77,6000	1.319,20
10	Insulina novorapid penfil c/ 5 refis de 3 ML	Cx	novo nordisk n	25,000	121,0000	3.025,00
11	Insulina victoza 6mg/ml solução injetável, com 2 caneta de 3 ml	Cx	victoza	25,000	400,0000	10.000,00
13	Seringa para insulina descartável capacidade 100 UI/ml, com agulha fixa 8mm de comprimento e calibre de 0,3mm (medidas aproximadas), graduação legível a cada 10UI e subdivisões de 2 em 2 unidades, em polipropileno cristal atóxico, embolo com ponteira de borracha silicizada em formato anatômico e injetor para aproveitamento completo da medição. Esterelizada, apirogênica, em embalagem individual com selagem eficiente, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação ou prazo de validade e número de registro no ministério da saúde. O prazo de validade mínimo deve ser de 40 meses, a partir da data de entrega.	Un	saldanha rodri	25.000,000	0,2800	7.000,00

Forneceador: 4061 - PORTAL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	Insulina apidra glulisina 100 UI refil de 10 ML	Fr	APIDRA 100U	50,000	69,8200	3.491,00
3	Insulina apidra solostar 100 U c/ 1 caneta de 3 ml	Un	APIDRA 100U	100,000	20,9400	2.094,00
7	Insulina lantus 100 UI refil de 10 ML	Fr	LANTUS 10 M	320,000	167,9400	53.740,80
8	Insulina lantus solostar 100 UI c/1 caneta de 3 ml	Fr	LANTUS SOL	280,000	59,7900	16.741,20

Forneceador: 5927 - CIRÚRGICA UNIÃO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Agulha para caneta de insulina 8 mm X 0,25 mm caixa com 100 unidades	Cx	UNIQUED UN	20,000	30,7100	614,20



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO III - EDIÇÃO nº 433 - QUARTA FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2021



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Página: 4/4
Processo Nº: 72/2020
P.A. (Protocolo) Nº: 1835/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2020

Fornecedor: 7743 - MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
12	Lanceta descartável, dimensões de 28 G (0,36mm), para punção digital, em aço inox bisel trifacetado, embutido firmemente em corpo plástico ou outro material compatível, com tampa protetora de fácil remoção e que proteja a lanceta após o uso. Embalagem com 100 (cem) unidades, resistente e que garanta a integridade do produto, trazendo externamente dados de fabricação, esterilização e procedência	Cx	medlevenoehn	225,000	4,0000	900,00

20. Fica eleito o Foro da Comarca de Nazaré Paulista para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Para constar que foi lavrada, em três vias, a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo prefeito do município de Nazaré Paulista, pelo Comissário Fornecedor e testemunhas.

Nazaré Paulista, 22 de março de 2021

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: FJCL4GNUM



EXTRATO DE ATA



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Página: 1/18

Processo Nº: 39/2020

P.A. (Protocolo) Nº: 915/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 6/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2020 (3ª publicação)

No dia 6 do mês de Agosto do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representado pelo(a) Prefeito, o Sr(a). CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 273.645.378-64, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREGÃO de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 6/2020, Processo Licitatório nº. 39/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais médicos para uso no Hospital Municipal pelo período de 12 meses. (solicitação 1161/2020 - Coleta 294/2020 - Processo Adm 34/2020) Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
6473	FABRICIO DE RAMOS & CIA. LTDA - EPP	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 103, 104, 105, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 122, 123, 124, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412
9953	KAUE DE MATTOS 40967001854	24, 125, 126, 191, 286, 287, 288, 289

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 2549/2014 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Data da Homologação: 25/08/2020.

Prazo de entrega: 07 dias, contados a partir do dia útil seguinte da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Pagamento: Serão efetuados no prazo de 30 dias contados da data de entrega da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI	13.547.970/0001-53		.. -
FABRICIO DE RAMOS & CIA. LTDA - EPP	15.725.489/0001-36		.. -
KAUE DE MATTOS 40967001854	32.713.461/0001-06		.. -

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, preços, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.
2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.



3. Integra a presente ARP o ÓRGÃO GERENCIADOR.
4. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:
- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
 - b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
 - c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
 - d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
 - e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
 - f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
 - g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.
5. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor de contrato, se obriga a:
- a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
 - b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 2549/14, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo quanto ao resultado dos referidos procedimentos;
 - c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
 - d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
 - e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
 - f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.
6. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:
- a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da lei 8.666/93 e no presente edital;
 - b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;
 - c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;
 - d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.
7. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme dispõe o Art. 15, § 3º, III da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.
8. Os preços, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro Resumo.
9. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:
- a) O preço unitário dos objetos desta ATA, será aquele constante do Quadro Resumo.
 - b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
 - c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
 - d) O pagamento será efetuado pela Prefeitura em 30 (trinta) dias corridos após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, na Divisão de Cotações e Compras da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, sem qualquer correção monetária.
10. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.
11. A contratação com o compromissário fornecedor, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços será formalizada pelo órgão gerenciador ou participante da Ata, por intermédio de instrumento contratual, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como pedido ou autorização de compra/fornecimento e de execução de serviço, carta-contrato, nota de empenho de despesa, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
12. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
13. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 8.666/93.



14. Quando o preço médio praticado no mercado tornar-se inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador deverá:
- I - convocar o compromissário fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - II - frustrada a negociação, o compromissário fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - III - convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.
15. Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no Decreto nº 2594/14.
16. O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no, do Decreto nº 2549/14.
17. O compromissário fornecedor poderá solicitar à Administração o cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos XV e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atendido o procedimento estabelecido no Decreto nº 2549/14.
18. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.
- 18.1. Os procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do órgão participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
- 18.2. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades, não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do órgão gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
- 18.3. Na inexecução total ou parcial das obrigações aplicar-se-ão as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multas;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme disposto no Art. 7º, da Lei nº 10.520/02
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
- 18.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa, incidentes sobre o valor da Ata de Registro de Preços devidamente reajustado:
- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
 - b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
 - c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total da Ata de Registro de Preços.
- 18.5. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 18.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 18.7. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução.
- 18.8. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 106, da Lei 8.666/93.
19. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.

Fornecedor: 6473 - FABRICIO DE RAMOS & CIA. LTDA - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ABAIXADOR LINGUA, MADEIRA,, DESCARTÁVEL APROXIMADAMENTE 14 CM, TIPO ESPÁTULA, 2MM	Un	THEOTO Con	11.250,000	0,0400	450,00
2	AGULHA, HIPODÉRMICA, 13X4,5, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR, BR0279638	Un	LABOR IMPO	4.500,000	0,1000	450,00
3	AGULHA, HIPODÉRMICA, 25X7, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, BR0279630	Un	LABOR IMPO	9.000,000	0,1000	900,00
4	AGULHA, HIPODÉRMICA, 25X8, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, BR0279631	Un	LABOR IMPO	9.000,000	0,1100	990,00
5	AGULHA, HIPODÉRMICA, 30X7, CORPO EM AÇO INÓX, SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACEADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, BR0279632	Un	LABOR IMPO	15.000,000	0,1200	1.800,00
6	AGULHA, HIPODÉRMICA, 30X8, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, BR0279633	Un	LABOR IMPO	22.500,000	0,1100	2.475,00
7	AGULHA, HIPODÉRMICA, 40X12, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR, BR0279635	Un	LABOR IMPO	30.000,000	0,1200	3.600,00
8	ÁLCOOL ETÍLICO 70 % GEL, FRASCO DE 500 ML A 1 LITRO	Lts	EDUMAX Con	750,000	11,1900	8.392,50
9	Álcool etílico em gel 70%, de ação antiséptica galão com 5 litros	GI	EDUMAX Con	225,000	31,2000	7.020,00
10	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70%, LÍQUIDO - FRASCO 500 A 1000 ML	Lts	ITAJ A Conf. E	750,000	4,6500	3.487,50



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO III - EDIÇÃO nº 433 - QUARTA FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2021



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Página: 4/18
Processo Nº: 39/2020
P.A. (Protocolo) Nº: 915/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 6/2020

Fornecedor: 6473 - FABRICIO DE RAMOS & CIA. LTDA - EPP						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
11	ALGODÃO, HIDRÓLIFO, EM MANTAS, ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, ROLO 500G, BR0279726	RI	POLARFIX Co	225,000	15,4100	3.467,25
12	ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 15CM X 180 CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, BR 279731	Un	POLARFIX Co	600,000	1,1500	690,00
13	ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 20CM X 180CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO NÃO ESTÉRIL, BR0279734	Un	POLARFIX Co	600,000	1,4100	846,00
14	ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 10CM X 180CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, BR0279729	Un	POLARFIX Co	600,000	0,7700	462,00
15	APARELHO BARBEAR, DESCARTÁVEL, LÂMINA AÇO INOX, 2 LÂMINAS UN, CABO PLÁSTICO, BR0283964	Un	MM001 Conf.	150,000	0,8200	123,00
16	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 06 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 18 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL,	Un	TEXCARE Co	1.080,000	0,9300	1.004,40
17	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 10 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 18 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL, BR0361763	Un	TEXCARE Co	900,000	1,1900	1.071,00
18	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 12 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL, BR0361764	Un	TEXCARE Co	1.980,000	1,1900	2.356,20
19	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 15 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 18 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL, BR0361771	Un	TEXCARE Co	1.980,000	1,7900	3.544,20
20	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 8 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 18 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL, BR 0361761	Un	TEXCARE Co	900,000	1,1900	1.071,00
21	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 10CM, 300CM, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA, BR0279306	Un	GYPSONA Co	225,000	1,7800	400,50
22	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 15 CM, 300 CM, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA, BR0279308	Un	GYPSONA Co	225,000	2,7600	621,00
23	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 20 CM, 400 CM, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA, BR 0283455	Un	CREMER Con	225,000	4,4800	1.008,00
26	Bolsa para colostomia descartável 30mm	Un	MEDSONDA	75,000	0,7700	57,75
27	BOTA DE UNNA, ÓXIDO DE ZINCO, ACÁCIA, GLICERINA, PETROLATO BRANCO, 10,16 CM X 9,14 M, BR0253818	Un	DERMACURE	75,000	41,6400	3.123,00
28	Cadarço sarjado branco nº 10 c/10 mts	RI	TECENIL Con	3,000	4,4900	13,47
29	CAMPO OPERATÓRIO, TECIDO 100% ALGODÃO, SIMPLES, 45CM X 50CM, 15 FIOS/CM2, ACABAMENTO C/PONTO OVERLOCK, BRANCA, 4 CAMADAS, PACOTE COM 50 UNIDADES	Pct	EUROPA Con	30,000	99,0800	2.972,40
30	Canula de guedel nº 1	Un	PROTEC Con	30,000	4,0400	121,20
31	Canula de guedel nº 2	Un	PROTEC Con	30,000	4,5500	136,50
32	Canula de guedel nº 3	Un	PROTEC Con	30,000	4,2200	126,60
33	Canula de guedel nº 4	Un	PROTEC Con	30,000	3,6800	110,40
34	CARTÃO PARA TESTE BOWIE DICK, CLASSE 2, INTERNO, PARA ESTERELIZAÇÃO A VAPOR, PACOTE COM 50 UNIDADES	Pct	CLEAN UP Co	15,000	421,3300	6.319,95
35	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, N° 04	Un	MARKMED C	113,000	0,7300	82,49
36	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, N° 20	Un	MARKMED C	113,000	0,9700	109,61
37	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, N° 08	Un	MARKMED C	113,000	0,7700	87,01
38	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, N° 06	Un	MARKMED C	113,000	0,7600	85,88
39	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, N° 10	Un	MARKMED C	113,000	0,7700	87,01
40	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, N° 12	Un	MARKMED C	113,000	0,8300	93,79
41	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, N° 14	Un	MARKMED C	113,000	0,9200	103,96

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO III - EDIÇÃO nº 433 - QUARTA FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2021



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Página: 5/18
Processo Nº: 39/2020
P.A. (Protocolo) Nº: 915/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 6/2020

Fornecedor: 6473 - FABRICIO DE RAMOS & CIA. LTDA - EPP						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
42	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, Nº 18	Un	MARKMED C	113,000	1,6500	186,45
43	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, Nº 16	Un	MARKMED C	113,000	1,1500	129,95
44	CATETER INTRAVENOSO, TEFLON OU POLIURETANO, 16 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, BR0313967	Un	DESCARPAC	300,000	1,0200	306,00
45	CATETER INTRAVENOSO, TEFLON OU POLIURETANO, 14G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL- BR0313969	Un	DESCARPAC	150,000	1,1200	168,00
46	CATETER INTRAVENOSO, TEFLON OU POLIURETANO, 18 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL,	Un	DESCARPAC	9.000,000	1,0000	9.000,00
47	CATETER INTRAVENOSO, TEFLON OU POLIURETANO, 20 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, BR0313965	Un	DESCARPAC	9.000,000	1,0000	9.000,00
48	CATETER INTRAVENOSO, TEFLON OU POLIURETANO, 22 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, BR0313966	Un	DESCARPAC	9.000,000	1,0100	9.090,00
49	CATETER INTRAVENOSO, TEFLON OU POLIURETANO, 24 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL-BR0313968	Un	DESCARPAC	9.000,000	1,1300	10.170,00
50	CATETER OXIGENOTERAPIA, PLÁSTICO ATÓXICO, SILICONIZADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, Nº 14, EMBALAGEM INDIVIDUAL- BR0300700	Un	MEDSONDA	750,000	0,9000	675,00
51	CATETER PARA ACESSO VENOSO CENTRAL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, 16GX12 AMARELO	Un	BD Conf. Edit	75,000	75,5900	5.669,25
52	CATETER PARA ACESSO VENOSO CENTRAL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, 22GX8 AZUL	Un	BD Conf. Edit	75,000	68,4500	5.133,75
53	Cateter nasal tipo óculos para oxigênio	Un	MARKMED C	450,000	1,4400	648,00
54	CLAMP, PVC RÍGIDO, UMBILICAL, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL-BR0278705	Un	KOLPLAST C	75,000	0,4800	36,00
62	COLAR CERVICAL, ESPUMA FLEX, VELCRO C/5CM, MÉDIO, C/REFORÇO, BR0280237	Un	RESGATE SP	15,000	11,9500	179,25
63	COLAR CERVICAL, ESPUMA FLEXÍVEL, VELCRO C/5CM, GRANDE. COM REFORÇO, BR0280236	Un	RESGATE SP	15,000	12,1700	182,55
64	COLAR CERVICAL, ESPUMA FLEXÍVEL, VELCRO C/5CM, PEQUENO, C/REF. BR0280238	Un	RESGATE SP	15,000	11,6900	175,35
65	Coletor de urina descartável, graduado de 100 em 100 ml, sistema aberto, com capacidade para 2.000 litros, embalagem com 100 unidades.	Pct	MEDSONDA	75,000	40,3400	3.025,50
66	COLETOR DE URINA, PVC, SISTEMA FECHADO, CERCA DE 2000 ML, GRADUAÇÃO DE 100 EM 100 ML, VÁLVULA ANTI-REFLUXO, CLAMP, BR0419392	Un	MEDSONDA	450,000	5,4000	2.430,00
67	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 13 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA, BR0363482	Un	SAFEPACK C	225,000	5,2500	1.181,25
68	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 20 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA, BR0363485	Un	SAFEPACK C	450,000	7,1400	3.213,00
69	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 11 FIOS,/CM2, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,5 CM, 7,5 CM, 5 DOBRAS, PACOTE COM 500 UNIDADES, BR0269972.	Pct	EUROPA Con	150,000	15,3200	2.298,00
70	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 11 FIOS,/CM2, ESTÉRIL, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,5 CM, 7,5 CM, 5 DOBRAS, PACOTE COM 10 UNIDADES, BR0269979.	Pct	EUROPA Con	11.250,000	0,6700	7.537,50
71	CONJ. DRENAGEM TORAX FRASCO PVC RIGIDO, TAMPA DE ROSCA c/ 3 vias, CNECTOR DRENO TUBO, 2.000 ML, GRADUAÇÃO DE 100 BR0278479	Un	LAC MEDICA	23,000	27,2900	627,67
73	DRENO TORÁCICO, EM PVC ATÓXICO, TRANSPARENTE, SILICONIZADO, COM FIO RADIOPACO, Nº 26, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL-BR0279546	Un	CPL Conf. Edi	15,000	7,4000	111,00
74	DRENO TORÁCICO, EM PVC ATÓXICO, TRANSPARENTE, SILICONIZADO COM FIO RADIOPACO, Nº16,DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, BR0279541	Un	CPL Conf. Edi	15,000	7,4000	111,00



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO III - EDIÇÃO nº 433 - QUARTA FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2021



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Página: 6/18
Processo Nº: 39/2020
P.A. (Protocolo) Nº: 915/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 6/2020

Fornecedor: 6473 - FABRICIO DE RAMOS & CIA. LTDA - EPP						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
75	DRENO TORÁCICO, EM PVC ATÓXICO, TRANSPARENTE, SILICONIZADO COM FIO RADIOPACO, Nº18,DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, BR0279542	Un	CPL Conf. Edi	15,000	7,4100	111,15
76	DRENO TORÁCICO, EM PVC ATÓXICO, TRANSPARENTE, SILICONIZADO COM FIO RADIOPACO, Nº20,DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, BR0279543	Un	CPL Conf. Edi	15,000	7,4100	111,15
77	DRENO TORÁCICO, EM PVC ATÓXICO, TRANSPARENTE, SILICONIZADO COM FIO RADIOPACO, Nº22,DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, BR0279544	Un	CPL Conf. Edi	15,000	7,4100	111,15
78	DRENO TORÁCICO, EM PVC ATÓXICO, TRANSPARENTE, SILICONIZADO COM FIO RADIOPACO, Nº24,DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	Un	CPL Conf. Edi	15,000	7,4200	111,30
79	DRENO TORÁCICO, EM PVC ATÓXICO, TRANSPARENTE, SILICONIZADO COM FIO RADIOPACO, Nº28,DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, BR0279547	Un	CPL Conf. Edi	15,000	7,4200	111,30
80	DRENO TORÁCICO, EM PVC ATÓXICO, TRANSPARENTE, SILICONIZADO COM FIO RADIOPACO, Nº32,VDESCARTÁVEL, ESTÉRIL, BR0279550	Un	CPL Conf. Edi	15,000	8,2600	123,90
81	DRENO TORÁCICO, EM PVC ATÓXICO, TRANSPARENTE, SILICONIZADO COM FIO RADIOPACO, Nº34,VDESCARTÁVEL, ESTÉRIL, BR0279551	Un	CPL Conf. Edi	15,000	7,4200	111,30
82	DRENO TORÁCICO, EM PVC ATÓXICO, TRANSPARENTE, SILICONIZADO COM FIO RADIOPACO, Nº36,VDESCARTÁVEL, ESTÉRIL, BR0279552	Un	CPL Conf. Edi	15,000	8,2600	123,90
83	Eletrodo descartável adulto	Un	SOLIDOR Con	30.000,000	0,3300	9.900,00
84	Equipo bureta com câmara graduada, 150 ml, micro gotas, com injetor lateral	Un	TKL Conf. Edi	150,000	5,0600	759,00
85	Equipo para nutrição enteral escalonado, regulador de fluxo, tubo flexível atóxico de cor azul	Un	DESCARPAC	750,000	1,7700	1.327,50
86	EQUIPO, DE INFUSÃO, PVC CRISTAL, MÍN. 120 CM, CÂMARA FLEXIVEL C/FILTRO AR, MACRO GOTAS, REGULADOR DE FLUXO, CONEXÃO LUER, INJETOR LATERAL	Un	TKL Conf. Edi	12.000,000	2,0600	24.720,00
87	EQUIPO, DE INFUSÃO, PVC CRISTAL, MÍN. 120 CM, CÂMARA FLEXIVEL C/FILTRO AR, MICROGOTAS, CONEXÃO LUER, INJETOR LATERAL	Un	TKL Conf. Edi	1.500,000	2,6300	3.945,00
88	ESCOVA DEGERMAÇÃO, COM CLOREXIDINA À 2%, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE - BR0276877	Un	VIC PHARMA	263,000	3,8100	1.002,03
89	ESPARADRAPO, 100 MM, 4,50 M, IMPERMEÁVEL 1 FACE, MASSA ADESIVA ZNO, RESISTENTE, BRANCA, TECIDO DE ALGODÃO - BR0278500	RI	MISSNER Co	600,000	11,1400	6.684,00
91	EXTENSOR EQUIPO SORO, P/ PERFUSÃO, PVC CRISTAL, MÍN. 120 CM, PINÇA CORTA FLUXO, CONECTOR LUER LOCK MACHO E LUER FÊMEA C/TAMPAS - BR0385638	Un	MARKMED C	27,000	2,2200	59,94
92	Fio de sutura agulhado nylon 2-0, monofilamento preto, agulha triangular cortante de 2 cm X 1/2, não absorvível, caixa c/ 24 unid	Cx	SHALON Con	30,000	42,5100	1.275,30
93	Fio de sutura agulhado nylon 3-0, monofilamento preto, agulha triangular cortante de 2 cm x 1/2, não absorvível, caixa c/ 24 unid	Cx	SHALON Con	30,000	42,5200	1.275,60
94	Fio de sutura agulhado nylon 4-0, monofilamento preto, agulha triangular cortante de 2,5cm x 1/2, não absorvível, caixa c/ 24 unid	Cx	SHALON Con	30,000	42,5200	1.275,60
95	Fita adesiva hospitalar medindo 19 mm X 50 metros	RI	MISSNER Co	263,000	5,5400	1.457,02
96	FITA ADESIVA PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR EM AUTOCLAVE, EXTERNO, CLASSE 1, ROLO COM APROX. 19 MM X 30 M	RI	MISSNER Co	450,000	5,0200	2.259,00
97	FITA ADESIVA HOSPITALAR, MICROPOROSA, 25 MM X 10 METROS BRANCA	RI	MISSNER Co	600,000	3,6900	2.214,00
99	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATOMICA, GRANDE, ACIMA DE 70KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTAVEL FITAS ADESIV BR0358132	Un	CAHE COMF	375,000	1,6600	622,50
100	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLÁSTICO), BICO CURVO, ÂNGULO DE 45º PARTE MEDIAL, C/PROTETOR, TAMPAS EM ROSCA, 300 ML	Un	TAYLOR Conf	75,000	3,1900	239,25
103	Indicador biológico, para processos de esterilização a vapor, caixa com 10 ampolas (compatível com mini incubadora Cristófoli)	Cx	CLEAN UP Co	15,000	70,2300	1.053,45
104	Indicador biológico, para processos de esterilização a vapor (compatível com incubadora 3M modelo 116 56º vapor) caixa com 25 ampolas	Cx	3M Conf. Edit	15,000	492,1900	7.382,85



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO III - EDIÇÃO nº 433 - QUARTA FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2021



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Página: 7/18
Processo Nº: 39/2020
P.A. (Protocolo) Nº: 915/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 6/2020

Fornecedor: 6473 - FABRICIO DE RAMOS & CIA. LTDA - EPP						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
105	Integrador químico para processos de esterilização em auto claves a vapor (classe 5 ou 6) cx c/ 200 unidades	Cx	CRISTOFOLI	38,000	116,8200	4.439,16
108	Lacre de segurança numerado 16 cm com travas pacote c/ 100	Pct	HELOMAX Co	8,000	17,1700	137,36
109	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO Nº 15, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE CAIXA COM 100 UNIDADES	Cx	SOLIDOR Con	8,000	36,2600	290,08
110	LAMINA BISTURI, AÇO CARBONO Nº 21, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CAIXA COM 100 UND. BR0299242	Cx	SOLIDOR Con	8,000	27,0200	216,16
111	LAMINA BISTURI, AÇO CARBONO Nº23, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CAIXA COM 100 UND BR0361078	Cx	SOLIDOR Con	8,000	33,7900	270,32
112	LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 11, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE CAIXA COM 100 UNIDADES	Cx	SOLIDOR Con	12,000	36,6200	439,44
113	LENÇOL DESCARTÁVEL PAPEL, 0.70M X 50M ROLO BR0352012	RI	WHITE PAPE	338,000	12,5300	4.235,14
122	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA ALGODÃO 10 CM X 15 METROS	RI	MSÁ? Conf. E	225,000	8,3000	1.867,50
123	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA ALGODÃO 15CM X 15 METROS	RI	POLARFIX Co	225,000	11,7800	2.650,50
124	MANTA TERMICA, POLIPROPILENO, CERCA DE 1,80CM DE COMPRIMENTO POR 1,20CM, PARTE SUPERIOR DO CORPO, DESCARTÁVEIS BR0407753	Un	RESGATE SP	75,000	5,9400	445,50
127	MICRONEBULIZADOR, ADULTO, MÁSCARA EM PVC ATÓXICO, COPO ADAPTÁVEL, EXTENSOR C/CONEXÃO UNIVERSAL REDE DE AR COMPRIMIDO-BR0298580	Un	DARU Conf. E	34,000	14,7800	502,52
128	MICRONEBULIZADOR, INFANTIL, MÁSCARA EM PVC ATÓXICO, COPO ADAPTÁVEL, EXTENSOR C/CONEXÃO UNIVERSAL REDE DE AR COMPRIMIDO-	Un	DARU Conf. E	34,000	14,8800	505,92
129	Óculos de segurança (incolor/transparente). Óculos de Segurança com armação e hastes (reguláveis) em plástico, visor transparente, confeccionado em uma única peça de policarbonato com proteção lateral, lentes com tratamento anti-riscos para maior durabilidade.	Un	VALEPLAST (300,000	10,2600	3.078,00
130	Óleo de girassol frasco c/ 200 ml	Fr	DERMAEX Co	225,000	12,0600	2.713,50
131	PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA COMPATÍVEL COM ECG CARDIOCARE, ROLO MEDINDO 216 MM X 30 METROS	RI	TECNOPRINT	75,000	38,6900	2.901,75
132	PAPEL GRAU CIRURGICO, 15CM X 100M BR0274398	RI	ZERMATT Co	23,000	77,3400	1.778,82
133	PAPEL GRAU CIRURGICO, 30 CM X 100 M	RI	ZERMATT Co	23,000	146,4700	3.368,81
134	Papel milimetrado compatível com ECG Dixtal EP-3 medindo 216 mm X 280 caixa c/ 100 folhas	Cx	TECNOPRINT	45,000	22,0300	991,35
136	PRESERVATIVO MASCULINO, LÁTEX NATURAL, 160 MM, 52 MM, ESPESSURA MÍN. 0,03MM, S/LUBRIFICANTE, S/ ESPERMICIDA, TRANSLÚCIDO, BR0330952	Un	MADEITEX C	225,000	0,3900	87,75
137	PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO FLEXÍVEL PLÁSTICA PARA IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES	Un	CAMASSO Co	225,000	0,9200	207,00
138	RECIPIENTE NUTRIÇÃO ENTERAL, PLÁSTICO TRANSPARENTE, 300 ML, COM TAMPA ROSQUEADA, ALÇA, BICO CONECTOR - BR0395537	Un	BIOBASE Con	3.000,000	1,1100	3.330,00
139	SALTO ORTOPÉDICO BORRACHA MÉDIA BR239290	Un	MSÁ? Conf. E	38,000	3,9500	150,10
140	SCALP ESTÉRIL PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO, AÇO INOXIDÁVEL, 19 G, PERIFÉRICO, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR SILICONIZADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL-BR0393969	Un	SOLIDOR Con	263,000	0,3200	84,16
141	SCALP ESTÉRIL PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO, AÇO INOXIDÁVEL, 21 G, PERIFÉRICO, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR SILICONIZADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL-BR0393970	Un	SOLIDOR Con	9.000,000	0,3500	3.150,00
142	SCALP ESTÉRIL PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO, AÇO INOXIDÁVEL, 23 G, PERIFÉRICO, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR SILICONIZADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL-BR0393971	Un	SOLIDOR Con	9.000,000	0,3200	2.880,00
143	SCALP ESTÉRIL PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO, AÇO INOXIDÁVEL, 25 G, PERIFÉRICO, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR SILICONIZADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL-BR0393972	Un	SOLIDOR Con	1.500,000	0,3300	495,00
144	SCALP ESTÉRIL PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO, AÇO INOXIDÁVEL, 27 G, PERIFÉRICO, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR SILICONIZADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL-BR0393973	Un	SOLIDOR Con	1.500,000	0,3200	480,00



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO III - EDIÇÃO nº 433 - QUARTA FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2021



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Página: 8/18
Processo Nº: 39/2020
P.A. (Protocolo) Nº: 915/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 6/2020

Fornecedor: 6473 - FABRICIO DE RAMOS & CIA. LTDA - EPP						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
145	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE 1 ML (ESCALA EM UI), BICO SIMPLES OU LUER LOCK, EMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA, AGULHA DE 8MM	Un	SOLIDOR Con	2.250,000	0,2600	585,00
146	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE 10 ML, GRADUADA, BICO SIMPLES OU LUER LOCK, EMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA	Un	PROCARE Co	15.000,000	0,4700	7.050,00
147	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE 20 ML, GRADUADA, BICO SLIP, EMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA	Un	PROCARE Co	9.000,000	0,7500	6.750,00
148	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE 3 ML, GRADUADA, BICO SIMPLES OU LUER LOCK, EMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA	Un	PROCARE Co	9.000,000	0,2300	2.070,00
149	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE 5 ML, GRADUADA, BICO SIMPLES OU LUER LOCK, EMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA	Un	PROCARE Co	13.500,000	0,3000	4.050,00
150	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE 50/60 ML, GRADUADA, BICO SIMPLES OU LUER LOCK, EMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA	Un	RYMCO Conf.	225,000	2,3000	517,50
151	SONDA FOLEY Nº 10, 2 VIAS, COM BALÃO, EM LATEX SILICONIZADO, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERIAIS LARGOS ARREDONDADOS	Un	SOLIDOR Con	113,000	8,9200	1.007,96
152	SONDA FOLEY Nº 12, 2 VIAS, COM BALÃO, EM LATEX SILICONIZADO, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERIAIS LARGOS ARREDONDADOS	Un	SOLIDOR Con	113,000	6,8700	776,31
153	SONDA FOLEY Nº 14, 2 VIAS, COM BALÃO, EM LATEX SILICONIZADO, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERIAIS LARGOS ARREDONDADOS	Un	SOLIDOR Con	113,000	4,0600	458,78
154	SONDA FOLEY Nº 16, 2 VIAS, COM BALÃO, EM LATEX SILICONIZADO, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERIAIS LARGOS ARREDONDADOS	Un	SOLIDOR Con	113,000	5,1500	581,95
155	SONDA FOLEY Nº 18, 2 VIAS, COM BALÃO, EM LATEX SILICONIZADO, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERIAIS LARGOS ARREDONDADOS	Un	SOLIDOR Con	150,000	3,8800	582,00
156	SONDA FOLEY Nº 18, 3 VIAS, COM BALÃO, EM LATEX SILICONIZADO, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERIAIS LARGOS ARREDONDADOS	Un	SOLIDOR Con	113,000	10,7400	1.213,62
157	SONDA FOLEY Nº 20, 2 VIAS, COM BALÃO, EM LATEX SILICONIZADO, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERIAIS LARGOS ARREDONDADOS	Un	SOLIDOR Con	113,000	3,9800	449,74
158	SONDA FOLEY Nº 20, 3 VIAS, COM BALÃO, EM LATEX SILICONIZADO, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERIAIS LARGOS ARREDONDADOS	Un	SOLIDOR Con	113,000	6,3700	719,81
159	SONDA FOLEY Nº 22, 2 VIAS, COM BALÃO, EM LATEX SILICONIZADO, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERIAIS LARGOS ARREDONDADOS	Un	SOLIDOR Con	113,000	6,8900	778,57
160	SONDA FOLEY Nº 22, 3 VIAS, COM BALÃO, EM LATEX SILICONIZADO, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERIAIS LARGOS ARREDONDADOS	Un	SOLIDOR Con	113,000	5,5700	629,41
161	SONDA FOLEY Nº 8, 2 VIAS, COM BALÃO, EM LATEX SILICONIZADO, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERIAIS LARGOS ARREDONDADOS	Un	SOLIDOR Con	113,000	5,3400	603,42
162	SONDA NASOENTRAL Nº 12 COM GUIA, RADIOPACA, PRÉ LUBRIFICADO, MALLEÁVEL, INJETOR LATERAL EM SILICONE, COM MARCAS NUMÉRICAS EM SUA EXTENSÃO, DESCARTÁVEL E ESTÉRIL	Un	SOLUMED Co	150,000	7,5200	1.128,00
163	SONDA NASOENTRAL Nº 6 COM GUIA, RADIOPACA, PRÉ LUBRIFICADO, MALLEÁVEL, INJETOR LATERAL EM SILICONE, COM MARCAS NUMÉRICAS EM SUA EXTENSÃO, DESCARTÁVEL E ESTÉRIL	Un	SOLUMED Co	75,000	4,3200	324,00
164	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10, EM PVC FLEXÍVEL, ATÓXICO, ATRAUMÁTICO, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, MEDINDO NO MÍNIMO 105 CM, EMBALADO INDIVIDUALMENTE	Un	MARKMED C	60,000	1,1500	69,00
165	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12, EM PVC FLEXÍVEL, ATÓXICO, ATRAUMÁTICO, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, MEDINDO NO MÍNIMO 105 CM, EMBALADO INDIVIDUALMENTE	Un	MARKMED C	60,000	1,1900	71,40
166	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14, EM PVC FLEXÍVEL, ATÓXICO, ATRAUMÁTICO, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, MEDINDO NO MÍNIMO 105 CM, EMBALADO INDIVIDUALMENTE	Un	MARKMED C	60,000	1,2000	72,00
167	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16, EM PVC FLEXÍVEL, ATÓXICO, ATRAUMÁTICO, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, MEDINDO NO MÍNIMO 105 CM, EMBALADO INDIVIDUALMENTE	Un	MARKMED C	60,000	1,2700	76,20



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO III - EDIÇÃO nº 433 - QUARTA FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2021



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Página: 9/18
Processo Nº: 39/2020
P.A. (Protocolo) Nº: 915/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 6/2020

Fornecedor: 6473 - FABRICIO DE RAMOS & CIA. LTDA - EPP						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
168	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18, EM PVC FLEXIVEL, ATÓXICO, ATRAUMÁTICO, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, MEDINDO NO MÍNIMO 105 CM, EMBALADO INDIVIDUALMENTE	Un	MARKMED C	60,000	1,5500	93,00
169	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20, EM PVC FLEXIVEL, ATÓXICO, ATRAUMÁTICO, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, MEDINDO NO MÍNIMO 105 CM, EMBALADO INDIVIDUALMENTE	Un	MARKMED C	60,000	2,0800	124,80
170	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 6, EM PVC FLEXIVEL, ATÓXICO, ATRAUMÁTICO, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, MEDINDO NO MÍNIMO 105 CM, EMBALADO INDIVIDUALMENTE	Un	MARKMED C	60,000	1,1800	70,80
171	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 8, EM PVC FLEXIVEL, ATÓXICO, ATRAUMÁTICO, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, MEDINDO NO MÍNIMO 105 CM, EMBALADO INDIVIDUALMENTE	Un	MARKMED C	60,000	1,1800	70,80
172	SONDA RETAL Nº10, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADO COM ORIFÍCIO UNICO DISTAL, CONEXÃO LATEX ADAPTÁVEL A FRASCO DE SORO, DESCARTÁVEL E ESTÉRIL	Un	MARKMED C	75,000	1,1000	82,50
173	SONDA RETAL Nº12, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADO COM ORIFÍCIO UNICO DISTAL, CONEXÃO LATEX ADAPTÁVEL A FRASCO DE SORO, DESCARTÁVEL E ESTÉRIL	Un	MARKMED C	75,000	1,2200	91,50
174	SONDA RETAL Nº14, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADO COM ORIFÍCIO UNICO DISTAL, CONEXÃO LATEX ADAPTÁVEL A FRASCO DE SORO, DESCARTÁVEL E ESTÉRIL	Un	MARKMED C	75,000	1,2400	93,00
175	SONDA RETAL Nº16, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADO COM ORIFÍCIO UNICO DISTAL, CONEXÃO LATEX ADAPTÁVEL A FRASCO DE SORO, DESCARTÁVEL E ESTÉRIL	Un	MARKMED C	75,000	1,2700	95,25
176	SONDA RETAL Nº18, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADO COM ORIFÍCIO UNICO DISTAL, CONEXÃO LATEX ADAPTÁVEL A FRASCO DE SORO, DESCARTÁVEL E ESTÉRIL	Un	MARKMED C	75,000	1,3100	98,25
177	SONDA RETAL Nº20, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADO COM ORIFÍCIO UNICO DISTAL, CONEXÃO LATEX ADAPTÁVEL A FRASCO DE SORO, DESCARTÁVEL E ESTÉRIL	Un	MARKMED C	75,000	1,3400	100,50
178	SONDA URETRAL Nº 04, EM TUBO DE PVC ATÓXICO, APIROGÊNICO, COM ORIFÍCIO UNICO DISTAL, SILICONIZADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL E TRANSPARENTE DE MÍNIMO DE 40 CM	Un	MARKMED C	113,000	0,7900	89,27
179	SONDA URETRAL Nº 10, EM TUBO DE PVC ATÓXICO, APIROGÊNICO, COM ORIFÍCIO UNICO DISTAL, SILICONIZADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL E TRANSPARENTE DE MÍNIMO DE 40 CM	Un	MARKMED C	225,000	0,8000	180,00
180	SONDA URETRAL Nº 12, EM TUBO DE PVC ATÓXICO, APIROGÊNICO, COM ORIFÍCIO UNICO DISTAL, SILICONIZADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL E TRANSPARENTE DE MÍNIMO DE 40 CM	Un	MARKMED C	300,000	0,8200	246,00
181	SONDA URETRAL Nº 14, EM TUBO DE PVC ATÓXICO, APIROGÊNICO, COM ORIFÍCIO UNICO DISTAL, SILICONIZADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL E TRANSPARENTE DE MÍNIMO DE 40 CM	Un	MARKMED C	150,000	0,8400	126,00
182	SONDA URETRAL Nº 16, EM TUBO DE PVC ATÓXICO, APIROGÊNICO, COM ORIFÍCIO UNICO DISTAL, SILICONIZADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL E TRANSPARENTE DE MÍNIMO DE 40 CM	Un	MARKMED C	150,000	1,0500	157,50
183	SONDA URETRAL Nº 6, EM TUBO DE PVC ATÓXICO, APIROGÊNICO, COM ORIFÍCIO UNICO DISTAL, SILICONIZADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL E TRANSPARENTE DE MÍNIMO DE 40 CM	Un	MARKMED C	75,000	0,7800	58,50
184	SONDA URETRAL Nº 8, EM TUBO DE PVC ATÓXICO, APIROGÊNICO, COM ORIFÍCIO UNICO DISTAL, SILICONIZADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL E TRANSPARENTE DE MÍNIMO DE 40 CM	Un	MARKMED C	75,000	0,7800	58,50
185	Suporte de metal para caixa de pérfuro cortante 13 litros, de parede ou bancada.	Un	DESCARPAC	12,000	22,7800	273,36
186	Suporte de metal para caixa de pérfuro cortante 20 litros, de parede ou bancada.	Un	DESCARPAC	12,000	23,2100	278,52
187	Tala de alumínio revestido com espuma 19 mm X 180 mm para imobilização de dedos	Un	POLARFIX Co	75,000	2,4700	185,25
188	TERMOMETRO CLINICO, PONTA FLEXIVEL BORRACHA, DIGITAL, AUTODESLIGA, RESISTENTE A ÁGUA, LIVRE MERCURIO BR0389587	Un	GTECH Conf.	23,000	15,7100	361,33



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO III - EDIÇÃO nº 433 - QUARTA FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2021



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Página: 10/18
Processo Nº: 39/2020
P.A. (Protocolo) Nº: 915/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 6/2020

Fornecedor: 6473 - FABRICIO DE RAMOS & CIA. LTDA - EPP						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
189	Tiras reagentes para medição de glicemia capilar, para uso em glicosímetros digitais, na faixa de medição entre 10 a 600mg/dl ou 20 a 600mg/dl. As tiras devem estar acomodadas em caixa com 50 (cinquenta) unidades. Devem ser utilizadas em modelos de glicosímetros nos quais não haja contato do sangue com o aparelho ou suporte do mesmo.	Cx	GTECH Conf.	150,000	42,6500	6.397,50
190	TORNEIRA, PLASTICO RIGIDO TRANSPARENTE, 3 VIAS, ORIENTADOR DE FLUXO DIRECIONADO, CONECTORES LUER LOCK C/TAMPA, ESTÉRIL BR0278698	Un	MARKMED C	6.000,000	0,9500	5.700,00
192	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 2, EM PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, MARCADORES DE GRADUAÇÃO, TRANSLÚCIDO, RADIOPACO, COM BALÃO.	Un	GOOD COME	60,000	2,7600	165,60
193	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 2,5, EM PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, MARCADORES DE GRADUAÇÃO, TRANSLÚCIDO, RADIOPACO, COM BALÃO.	Un	GOOD COME	60,000	2,7600	165,60
194	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3, EM PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, MARCADORES DE GRADUAÇÃO, TRANSLÚCIDO, RADIOPACO, COM BALÃO.	Un	SOLIDOR Con	60,000	6,4500	387,00
195	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3,5, EM PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, MARCADORES DE GRADUAÇÃO, TRANSLÚCIDO, RADIOPACO, COM BALÃO.	Un	SOLIDOR Con	60,000	6,5500	393,00
196	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4, EM PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, MARCADORES DE GRADUAÇÃO, TRANSLÚCIDO, RADIOPACO, COM BALÃO.	Un	SOLIDOR Con	60,000	6,9100	414,60
197	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4,5, EM PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, MARCADORES DE GRADUAÇÃO, TRANSLÚCIDO, RADIOPACO, COM BALÃO.	Un	SOLIDOR Con	60,000	6,9100	414,60
198	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5, EM PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, MARCADORES DE GRADUAÇÃO, TRANSLÚCIDO, RADIOPACO, COM BALÃO.	Un	SOLIDOR Con	60,000	5,7500	345,00
199	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5,5, EM PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, MARCADORES DE GRADUAÇÃO, TRANSLÚCIDO, RADIOPACO, COM BALÃO.	Un	SOLIDOR Con	60,000	6,4600	387,60
200	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6, EM PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, MARCADORES DE GRADUAÇÃO, TRANSLÚCIDO, RADIOPACO, COM BALÃO.	Un	SOLIDOR Con	60,000	6,8300	409,80
201	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,5, EM PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, MARCADORES DE GRADUAÇÃO, TRANSLÚCIDO, RADIOPACO, COM BALÃO.	Un	SOLIDOR Con	60,000	6,7000	402,00
202	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7, EM PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, MARCADORES DE GRADUAÇÃO, TRANSLÚCIDO, RADIOPACO, COM BALÃO.	Un	SOLIDOR Con	60,000	6,9100	414,60
203	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,5, EM PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, MARCADORES DE GRADUAÇÃO, TRANSLÚCIDO, RADIOPACO, COM BALÃO	Un	SOLIDOR Con	60,000	7,0800	424,80
204	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8, EM PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, MARCADORES DE GRADUAÇÃO, TRANSLÚCIDO, RADIOPACO, COM BALÃO	Un	SOLIDOR Con	60,000	6,9100	414,60
205	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,5, EM PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, MARCADORES DE GRADUAÇÃO, TRANSLÚCIDO, RADIOPACO, COM BALÃO.	Un	SOLIDOR Con	60,000	6,9000	414,00
206	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 9, EM PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, MARCADORES DE GRADUAÇÃO, TRANSLÚCIDO, RADIOPACO, COM BALÃO.	Un	SOLIDOR Con	60,000	6,8200	409,20
207	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 9,5, EM PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, MARCADORES DE GRADUAÇÃO, TRANSLÚCIDO, RADIOPACO, COM BALÃO	Un	SOLIDOR Con	60,000	6,4600	387,60
208	TUBO HOSPITALAR, SILICONE, LISO, N°204	Mt	MEDICONE C	113,000	11,8500	1.339,05
210	Wrap para esterilização (papel SMS) invólucro 100 X 100 cm, (40 gr) - confeccionado em SMS (spunbond, meltblown, spunbond), utilizado para envolver instrumentos e materiais a serem esterelizados a vapor, óxido de etileno ou plasma de peróxido de hidrogênio pct c/ 50 unidades	Pct	POLARFIX Co	8,000	79,8700	638,96
211	ABAIXADOR LÍNGUA, MADEIRA., DESCARTÁVEL APROXIMADAMENTE 14 CM, TIPO ESPÁTULA, 2MM	Un	THEOTO Con	3.750,000	0,0400	150,00
212	APARELHO BARBEAR, DESCARTÁVEL, LÂMINA AÇO INOX, 2 LÂMINAS UN, CABO PLÁSTICO, BR0283964	Un	MM001 Conf.	50,000	0,8200	41,00
213	Bolsa para colostomia descartável 30mm	Un	MEDSONDA	25,000	0,7700	19,25
214	BOTA DE UNNA, ÓXIDO DE ZINCO, ACÁCIA, GLICERINA, PETROLATO BRANCO, 10,16 CM X 9,14 M, BR0253818	Un	DERMACURE	25,000	41,6400	1.041,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO III - EDIÇÃO nº 433 - QUARTA FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2021



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Página: 11/18
Processo Nº: 39/2020
P.A. (Protocolo) Nº: 915/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 6/2020

Fornecedor: 6473 - FABRICIO DE RAMOS & CIA. LTDA - EPP						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
215	Cadarço sarjado branco nº 10 c/10 mts	RI	TECENIL Con	1,000	4,4900	4,49
216	CLAMP, PVC RÍGIDO, UMBILICAL, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL-BR0278705	Un	KOLPLAST C	25,000	0,4800	12,00
217	COLAR CERVICAL, ESPUMA FLEX, VELCRO C/5CM, MÉDIO, C/REFORÇO, BR0280237	Un	RESGATE SP	5,000	11,9500	59,75
218	COLAR CERVICAL, ESPUMA FLEXIVEL, VELCRO C/5CM, GRANDE. COM REFORÇO, BR0280236	Un	RESGATE SP	5,000	12,1700	60,85
219	COLAR CERVICAL, ESPUMA FLEXIVEL, VELCRO C/5CM, PEQUENO, C/REF. BR0280238	Un	RESGATE SP	5,000	11,6900	58,45
220	Coletor de urina descartável, graduado de 100 em 100 ml, sistema aberto, com capacidade para 2.000 litros, embalagem com 100 unidades.	Pct	MEDSONDA	25,000	40,3400	1.008,50
221	COLETOR DE URINA, PVC, SISTEMA FECHADO, CERCA DE 2000 ML, GRADUAÇÃO DE 100 EM 100 ML, VÁLVULA ANTI-REFLUXO, CLAMP, BR0419392	Un	MEDSONDA	150,000	5,4000	810,00
222	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 13 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA, BR0363482	Un	SAFEPACK C	75,000	5,2500	393,75
223	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 20 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA, BR0363485	Un	SAFEPACK C	150,000	7,1400	1.071,00
224	Eletrodo descartável adulto	Un	SOLIDOR Con	10.000,000	0,3300	3.300,00
225	ESCOVA DEGERMAÇÃO, COM CLOREXIDINA À 2%, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE- BR0276877	Un	VIC PHARMA	87,000	3,8100	331,47
226	ESPARADRAPO, 100 MM, 4,50 M, IMPERMEÁVEL 1 FACE, MASSA ADESIVA ZNO, RESISTENTE, BRANCA, TECIDO DE ALGODÃO- BR0278500	RI	MISSNER Co	200,000	11,1400	2.228,00
227	Fita adesiva hospitalar medindo 19 mm X 50 metros	RI	MISSNER Co	87,000	5,5400	481,98
228	FITA ADESIVA HOSPITALAR, MICROPOROSA, 25 MM X 10 METROS BRANCA	RI	MISSNER Co	200,000	3,6900	738,00
229	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATOMICA, GRANDE, ACIMA DE 70KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTAVEL FITAS ADESV BR0358132	Un	CAHE COMF	125,000	1,6600	207,50
230	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLÁSTICO), BICO CURVO, ÂNGULO DE 45º PARTE MEDIAL, C/PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, 300 ML	Un	TAYLOR Conf	25,000	3,1900	79,75
231	Lacre de segurança numerado 16 cm com travas pacote c/ 100	Pct	HELOMAX Co	2,000	17,1700	34,34
232	LENÇOL DESCARTÁVEL PAPEL, O.70M X 50M ROLO BR0352012	RI	WHITE PAPE	112,000	12,5300	1.403,36
233	MANTA TERMICA, POLIPROPILENO, CERCA DE 1,80CM DE COMPRIMENTO POR 1,20CM, PARTE SUPERIOR DO CORPO, DESCARTÁVEIS BR0407753	Un	RESGATE SP	25,000	5,9400	148,50
234	Óculos de segurança (incolor/transparente). Óculos de Segurança com armação e hastes (reguláveis) em plástico, visor transparente, confeccionado em uma única peça de policarbonato com proteção lateral, lentes com tratamento anti-riscos para maior durabilidade.	Un	VALEPLAST (100,000	10,2600	1.026,00
235	Óleo de girassol frasco c/ 200 ml	Fr	DERMAEX Co	75,000	12,0600	904,50
236	PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA COMPATÍVEL COM ECG CARDIOCARE, ROLO MEDINDO 216 MM X 30 METROS	RI	TECNOPRINT	25,000	38,6900	967,25
237	Papel milimetrado compatível com ECG Dixtal EP-3 medindo 216 mm X 280 caixa c/ 100 folhas	Cx	TECNOPRINT	15,000	22,0300	330,45
238	PRESERVATIVO MASCULINO, LÁTEX NATURAL, 160 MM, 52 MM, ESPESSURA MÍN. 0,03MM, S/LUBRIFICANTE, S/ ESPERMICIDA, TRANSLÚCIDO, BR0330952	Un	MADEITEX C	75,000	0,3900	29,25
239	PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO FLEXÍVEL PLÁSTICA PARA IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES	Un	CAMASSO Co	75,000	0,9200	69,00
240	RECIPIENTE NUTRIÇÃO ENTERAL, PLÁSTICO TRANSPARENTE, 300 ML, COM TAMPA ROSQUEADA, ALÇA, BICO CONECTOR- BR0395537	Un	BIOBASE Con	1.000,000	1,1100	1.110,00
241	Suporte de metal para caixa de pérfuro cortante 13 litros, de parede ou bancada.	Un	DESCARPAC	3,000	22,7800	68,34
242	Suporte de metal para caixa de pérfuro cortante 20 litros, de parede ou bancada.	Un	DESCARPAC	3,000	23,2100	69,63



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO III - EDIÇÃO nº 433 - QUARTA FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2021



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Página: 12/18
Processo Nº: 39/2020
P.A. (Protocolo) Nº: 915/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 6/2020

Fornecedor: 6473 - FABRICIO DE RAMOS & CIA. LTDA - EPP						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
243	TERMOMETRO CLINICO, PONTA FLEXIVEL BORRACHA, DIGITAL, AUTODESLIGA, RESISTENTE A ÁGUA, LIVRE MERCURIO BR0389587	Un	GTECH Conf.	7,000	15,7100	109,97
244	Tiras reagentes para medição de glicemia capilar, para uso em glicosímetros digitais, na faixa de medição entre 10 a 600mg/dl ou 20 a 600mg/dl. As tiras devem estar acomodadas em caixa com 50 (cinquenta) unidades. Devem ser utilizadas em modelos de glicosímetros nos quais não haja contato do sangue com o aparelho ou suporte do mesmo.	Cx	GTECH Conf.	50,000	42,6500	2.132,50
245	AGULHA, HIPODÉRMICA, 13X4,5, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR, BR0279638	Un	LABOR IMPO	1.500,000	0,1000	150,00
246	AGULHA, HIPODÉRMICA, 25X7, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, BR0279630	Un	LABOR IMPO	3.000,000	0,1000	300,00
247	AGULHA, HIPODÉRMICA, 25X8, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO, TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, BR0279631	Un	LABOR IMPO	3.000,000	0,1100	330,00
248	AGULHA, HIPODÉRMICA, 30X7, CORPO EM AÇO INÓX, SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, BR0279632	Un	LABOR IMPO	5.000,000	0,1200	600,00
249	AGULHA, HIPODÉRMICA, 30X8, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, BR0279633	Un	LABOR IMPO	7.500,000	0,1100	825,00
250	AGULHA, HIPODÉRMICA, 40X12, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR, BR0279635	Un	LABOR IMPO	10.000,000	0,1200	1.200,00
251	Fio de sutura agulhado nylon 2-0, monofilamento preto, agulha triangular cortante de 2 cm X 1/2, não absorvível, caixa c/ 24 unid	Cx	SHALON Con	10,000	42,5100	425,10
252	Fio de sutura agulhado nylon 3-0, monofilamento preto, agulha triangular cortante de 2 cm x 1/2, não absorvível, caixa c/ 24 unid	Cx	SHALON Con	10,000	42,5200	425,20
253	Fio de sutura agulhado nylon 4-0, monofilamento preto, agulha triangular cortante de 2,5cm x 1/2, não absorvível, caixa c/ 24 unid	Cx	SHALON Con	10,000	42,5200	425,20
254	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO Nº 15, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE CAIXA COM 100 UNIDADES	Cx	SOLIDOR Con	2,000	36,2600	72,52
255	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO Nº 21, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CAIXA COM 100 UND. BR0299242	Cx	SOLIDOR Con	2,000	27,0200	54,04
256	LAMINA BISTURI, AÇO CARBONO Nº23, DESCARTÁVEL, ESTERIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CAIXA COM 100 UND BR0361078	Cx	SOLIDOR Con	2,000	33,7900	67,58
257	LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 11, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE CAIXA COM 100 UNIDADES	Cx	SOLIDOR Con	3,000	36,6200	109,86
258	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE 1 ML (ESCALA EM UI), BICO SIMPLES OU LUER LOCK, EMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA, AGULHA DE 8MM	Un	SOLIDOR Con	750,000	0,2600	195,00
259	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE 10 ML, GRADUADA, BICO SIMPLES OU LUER LOCK, EMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA	Un	PROCARE Co	5.000,000	0,4700	2.350,00
260	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE 20 ML, GRADUADA, BICO SLIP, EMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA	Un	PROCARE Co	3.000,000	0,7500	2.250,00
261	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE 3 ML, GRADUADA, BICO SIMPLES OU LUER LOCK, EMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA	Un	PROCARE Co	3.000,000	0,2300	690,00
262	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE 5 ML, GRADUADA, BICO SIMPLES OU LUER LOCK, EMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA	Un	PROCARE Co	4.500,000	0,3000	1.350,00
263	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE 50/60 ML, GRADUADA, BICO SIMPLES OU LUER LOCK, EMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA	Un	RYMCO Conf.	75,000	2,3000	172,50
264	ÁLCOOL ETÍLICO 70 % GEL, FRASCO DE 500 ML A 1 LITRO	Lts	EDUMAX Con	250,000	11,1900	2.797,50
265	Álcool etílico em gel 70%, de ação antisséptica galão com 5 litros	Gl	EDUMAX Con	75,000	31,2000	2.340,00
266	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70%, LÍQUIDO - FRASCO 500 A 1000 ML	Lts	ITAJ A Conf. E	250,000	4,6500	1.162,50
267	ALGODÃO, HIDRÓFILO, EM MANTAS, ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, ROLO 500G, BR0279726	RI	POLARFIX Co	75,000	15,4100	1.155,75



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO III - EDIÇÃO nº 433 - QUARTA FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2021



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Página: 13/18
Processo Nº: 39/2020
P.A. (Protocolo) Nº: 915/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 6/2020

Fornecedor: 6473 - FABRICIO DE RAMOS & CIA. LTDA - EPP						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
268	ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 15CM X 180 CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, BR 279731	Un	POLARFIX Co	200,000	1,1500	230,00
269	ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 20CM X 180CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO NÃO ESTÉRIL, BR0279734	Un	POLARFIX Co	200,000	1,4100	282,00
270	ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 10CM X 180CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, BR0279729	Un	POLARFIX Co	200,000	0,7700	154,00
271	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 06 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 18 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL,	Un	TEXCARE Co	360,000	0,9300	334,80
272	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 10 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 18 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL, BR0361763	Un	TEXCARE Co	300,000	1,1900	357,00
273	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 12 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL, BR0361764	Un	TEXCARE Co	660,000	1,1900	785,40
274	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 15 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 18 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL, BR0361771	Un	TEXCARE Co	660,000	1,7900	1.181,40
275	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 8 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 18 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL, BR 0361761	Un	TEXCARE Co	300,000	1,1900	357,00
276	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 10CM, 300CM, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA, BR0279306	Un	GYPSONA Co	75,000	1,7800	133,50
277	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 15 CM, 300 CM, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA, BR0279308	Un	GYPSONA Co	75,000	2,7600	207,00
278	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 20 CM, 400 CM, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA, BR 0283455	Un	CREMER Con	75,000	4,4800	336,00
279	CAMPO OPERATÓRIO, TECIDO 100% ALGODÃO, SIMPLES, 45CM X 50CM, 15 FIOS/CM2, ACABAMENTO C/PONTO OVERLOCK, BRANCA, 4 CAMADAS, PACOTE COM 50 UNIDADES	Pct	EUROPA Con	10,000	99,0800	990,80
280	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 11 FIOS,/CM2, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,5 CM, 7,5 CM, 5 DOBRAS, PACOTE COM 500 UNIDADES, BR0269972.	Pct	EUROPA Con	50,000	15,3200	766,00
281	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 11 FIOS,/CM2, ESTÉRIL, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,5 CM, 7,5 CM, 5 DOBRAS, PACOTE COM 10 UNIDADES, BR0269979.	Pct	EUROPA Con	3.750,000	0,6700	2.512,50
282	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA ALGODÃO 10 CM X 15 METROS	RI	MSÁ? Conf. E	75,000	8,3000	622,50
283	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA ALGODÃO 15CM X 15 METROS	RI	POLARFIX Co	75,000	11,7800	883,50
284	SALTO ORTOPÉDICO BORRACHA MÉDIA BR239290	Un	MSÁ? Conf. E	12,000	3,9500	47,40
285	Tala de alumínio revestido com espuma 19 mm X 180 mm para imobilização de dedos	Un	POLARFIX Co	25,000	2,4700	61,75
290	Canula de guedel nº 1	Un	PROTEC Con	10,000	4,0400	40,40
291	Canula de guedel nº 2	Un	PROTEC Con	10,000	4,5500	45,50
292	Canula de guedel nº 3	Un	PROTEC Con	10,000	4,2200	42,20
293	Canula de guedel nº 4	Un	PROTEC Con	10,000	3,6800	36,80
294	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, N° 04	Un	MARKMED C	37,000	0,7300	27,01
295	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, N° 20	Un	MARKMED C	37,000	0,9700	35,89
296	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, N° 08	Un	MARKMED C	37,000	0,7700	28,49
297	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, N° 06	Un	MARKMED C	37,000	0,7600	28,12
298	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, N° 10	Un	MARKMED C	37,000	0,7700	28,49
299	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, N° 12	Un	MARKMED C	37,000	0,8300	30,71

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO III - EDIÇÃO nº 433 - QUARTA FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2021



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Página: 14/18
Processo Nº: 39/2020
P.A. (Protocolo) Nº: 915/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 6/2020

Fornecedor: 6473 - FABRICIO DE RAMOS & CIA. LTDA - EPP						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
300	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, Nº 14	Un	MARKMED C	37,000	0,9200	34,04
301	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, Nº 18	Un	MARKMED C	37,000	1,6500	61,05
302	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, Nº 16	Un	MARKMED C	37,000	1,1500	42,55
303	CATETER INTRAVENOSO, TEFLON OU POLIURETANO, 16 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, BR0313967	Un	DESCARPAC	100,000	1,0200	102,00
304	CATETER INTRAVENOSO, TEFLON OU POLIURETANO, 14G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL- BR0313969	Un	DESCARPAC	50,000	1,1200	56,00
305	CATETER INTRAVENOSO, TEFLON OU POLIURETANO, 18 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL,	Un	DESCARPAC	3.000,000	1,0000	3.000,00
306	CATETER INTRAVENOSO, TEFLON OU POLIURETANO, 20 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, BR0313965	Un	DESCARPAC	3.000,000	1,0000	3.000,00
307	CATETER INTRAVENOSO, TEFLON OU POLIURETANO, 22 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, BR0313966	Un	DESCARPAC	3.000,000	1,0100	3.030,00
308	CATETER INTRAVENOSO, TEFLON OU POLIURETANO, 24 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL- BR0313968	Un	DESCARPAC	3.000,000	1,1300	3.390,00
309	CATETER OXIGENOTERAPIA, PLÁSTICO ATÓXICO, SILICONIZADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, Nº 14, EMBALAGEM INDIVIDUAL- BR0300700	Un	MEDSONDA	250,000	0,9000	225,00
310	CATETER PARA ACESSO VENOSO CENTRAL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, 16GX12 AMARELO	Un	BD Conf. Edit	25,000	75,5900	1.889,75
311	CATETER PARA ACESSO VENOSO CENTRAL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, 22GX8 AZUL	Un	BD Conf. Edit	25,000	68,4500	1.711,25
312	Cateter nasal tipo óculos para oxigênio	Un	MARKMED C	150,000	1,4400	216,00
313	CONJ. DRENAGEM TORAX FRASCO PVC RIGIDO, TAMPA DE ROSCA c/ 3 vias, CNECTOR DRENO TUBO, 2.000 ML, GRADUAÇÃO DE 100 BR0278479	Un	LAC MEDICA	7,000	27,2900	191,03
314	DRENO TORÁCICO, EM PVC ATÓXICO, TRANSPARENTE, SILICONIZADO, COM FIO RADIOPACO, Nº 26, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL- BR0279546	Un	CPL Conf. Edi	5,000	7,4000	37,00
315	DRENO TORÁCICO, EM PVC ATÓXICO, TRANSPARENTE, SILICONIZADO COM FIO RADIOPACO, Nº16, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, BR0279541	Un	CPL Conf. Edi	5,000	7,4000	37,00
316	DRENO TORÁCICO, EM PVC ATÓXICO, TRANSPARENTE, SILICONIZADO COM FIO RADIOPACO, Nº18, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, BR0279542	Un	CPL Conf. Edi	5,000	7,4100	37,05
317	DRENO TORÁCICO, EM PVC ATÓXICO, TRANSPARENTE, SILICONIZADO COM FIO RADIOPACO, Nº20, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, BR0279543	Un	CPL Conf. Edi	5,000	7,4100	37,05
318	DRENO TORÁCICO, EM PVC ATÓXICO, TRANSPARENTE, SILICONIZADO COM FIO RADIOPACO, Nº22, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, BR0279544	Un	CPL Conf. Edi	5,000	7,4100	37,05
319	DRENO TORÁCICO, EM PVC ATÓXICO, TRANSPARENTE, SILICONIZADO COM FIO RADIOPACO, Nº24, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	Un	CPL Conf. Edi	5,000	7,4200	37,10
320	DRENO TORÁCICO, EM PVC ATÓXICO, TRANSPARENTE, SILICONIZADO COM FIO RADIOPACO, Nº28, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, BR0279547	Un	CPL Conf. Edi	5,000	7,4200	37,10
321	DRENO TORÁCICO, EM PVC ATÓXICO, TRANSPARENTE, SILICONIZADO COM FIO RADIOPACO, Nº32, VDESCARTÁVEL, ESTÉRIL, BR0279550	Un	CPL Conf. Edi	5,000	8,2600	41,30
322	DRENO TORÁCICO, EM PVC ATÓXICO, TRANSPARENTE, SILICONIZADO COM FIO RADIOPACO, Nº34, VDESCARTÁVEL, ESTÉRIL, BR0279551	Un	CPL Conf. Edi	5,000	7,4200	37,10
323	DRENO TORÁCICO, EM PVC ATÓXICO, TRANSPARENTE, SILICONIZADO COM FIO RADIOPACO, Nº36, VDESCARTÁVEL, ESTÉRIL, BR0279552	Un	CPL Conf. Edi	5,000	8,2600	41,30
324	Equipo bureta com câmara graduada, 150 ml, micro gotas, com injetor lateral	Un	TKL Conf. Edi	50,000	5,0600	253,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO III - EDIÇÃO nº 433 - QUARTA FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2021



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Página: 15/18
Processo Nº: 39/2020
P.A. (Protocolo) Nº: 915/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 6/2020

Fornecedor: 6473 - FABRICIO DE RAMOS & CIA. LTDA - EPP						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
325	Equipo para nutrição enteral escalonado, regulador de fluxo, tubo flexível atóxico de cor azul	Un	DESCARPAC	250,000	1,7700	442,50
326	EQUIPO, DE INFUSÃO, PVC CRISTAL, MÍN. 120 CM, CÂMARA FLEXIVEL C/FILTRO AR, MACRO GOTAS, REGULADOR DE FLUXO, CONEXÃO LUER, INJETOR LATERAL	Un	TKL Conf. Edi	4.000,000	2,0600	8.240,00
327	EQUIPO, DE INFUSÃO, PVC CRISTAL, MÍN. 120 CM, CÂMARA FLEXIVEL C/FILTRO AR, MICROGOTAS, CONEXÃO LUER, INJETOR LATERAL	Un	TKL Conf. Edi	500,000	2,6300	1.315,00
328	EXTENSOR EQUIPO SORO, P/ PERFUSÃO, PVC CRISTAL, MÍN. 120 CM, PINÇA CORTA FLUXO, CONECTOR LUER LOCK MACHO E LUER FEMEA C/ TAMPAS- BR0385638	Un	MARKMED C	8,000	2,2200	17,76
329	MICRONEBULIZADOR, ADULTO, MÁSCARA EM PVC ATÓXICO, COPO ADAPTÁVEL, EXTENSOR C/CONEXÃO UNIVERSAL REDE DE AR COMPRIMIDO-BR0298580	Un	DARU Conf. E	11,000	14,7800	162,58
330	MICRONEBULIZADOR, INFANTIL, MÁSCARA EM PVC ATÓXICO, COPO ADAPTÁVEL, EXTENSOR C/CONEXÃO UNIVERSAL REDE DE AR COMPRIMIDO-	Un	DARU Conf. E	11,000	14,8800	163,68
331	SCALP ESTÉRIL PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO, AÇO INOXIDÁVEL, 19 G, PERIFÉRICO, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR SILICONIZADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL-BR0393969	Un	SOLIDOR Con	87,000	0,3200	27,84
332	SCALP ESTÉRIL PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO, AÇO INOXIDÁVEL, 21 G, PERIFÉRICO, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR SILICONIZADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL-BR0393970	Un	SOLIDOR Con	3.000,000	0,3500	1.050,00
333	SCALP ESTÉRIL PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO, AÇO INOXIDÁVEL, 23 G, PERIFÉRICO, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR SILICONIZADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL-BR0393971	Un	SOLIDOR Con	3.000,000	0,3200	960,00
334	SCALP ESTÉRIL PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO, AÇO INOXIDÁVEL, 25 G, PERIFÉRICO, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR SILICONIZADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL-BR0393972	Un	SOLIDOR Con	500,000	0,3300	165,00
335	SCALP ESTÉRIL PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO, AÇO INOXIDÁVEL, 27 G, PERIFÉRICO, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR SILICONIZADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL-BR0393973	Un	SOLIDOR Con	500,000	0,3200	160,00
336	SONDA FOLEY Nº 10, 2 VIAS, COM BALÃO, EM LATEX SILICONIZADO, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERIAIS LARGOS ARREDONDADOS	Un	SOLIDOR Con	37,000	8,9200	330,04
337	SONDA FOLEY Nº 12, 2 VIAS, COM BALÃO, EM LATEX SILICONIZADO, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERIAIS LARGOS ARREDONDADOS	Un	SOLIDOR Con	37,000	6,8700	254,19
338	SONDA FOLEY Nº 14, 2 VIAS, COM BALÃO, EM LATEX SILICONIZADO, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERIAIS LARGOS ARREDONDADOS	Un	SOLIDOR Con	37,000	4,0600	150,22
339	SONDA FOLEY Nº 16, 2 VIAS, COM BALÃO, EM LATEX SILICONIZADO, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERIAIS LARGOS ARREDONDADOS	Un	SOLIDOR Con	37,000	5,1500	190,55
340	SONDA FOLEY Nº 18, 2 VIAS, COM BALÃO, EM LATEX SILICONIZADO, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERIAIS LARGOS ARREDONDADOS	Un	SOLIDOR Con	50,000	3,8800	194,00
341	SONDA FOLEY Nº 18, 3 VIAS, COM BALÃO, EM LATEX SILICONIZADO, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERIAIS LARGOS ARREDONDADOS	Un	SOLIDOR Con	37,000	10,7400	397,38
342	SONDA FOLEY Nº 20, 2 VIAS, COM BALÃO, EM LATEX SILICONIZADO, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERIAIS LARGOS ARREDONDADOS	Un	SOLIDOR Con	37,000	3,9800	147,26
343	SONDA FOLEY Nº 20, 3 VIAS, COM BALÃO, EM LATEX SILICONIZADO, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERIAIS LARGOS ARREDONDADOS	Un	SOLIDOR Con	37,000	6,3700	235,69
344	SONDA FOLEY Nº 22, 2 VIAS, COM BALÃO, EM LATEX SILICONIZADO, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERIAIS LARGOS ARREDONDADOS	Un	SOLIDOR Con	37,000	6,8900	254,93
345	SONDA FOLEY Nº 22, 3 VIAS, COM BALÃO, EM LATEX SILICONIZADO, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERIAIS LARGOS ARREDONDADOS	Un	SOLIDOR Con	37,000	5,5700	206,09
346	SONDA FOLEY Nº 8, 2 VIAS, COM BALÃO, EM LATEX SILICONIZADO, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERIAIS LARGOS ARREDONDADOS	Un	SOLIDOR Con	37,000	5,3400	197,58



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO III - EDIÇÃO nº 433 - QUARTA FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2021



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Página: 16/18
Processo Nº: 39/2020
P.A. (Protocolo) Nº: 915/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 6/2020

Fornecedor: 6473 - FABRICIO DE RAMOS & CIA. LTDA - EPP						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
347	SONDA NASOENTERAL Nº 12 COM GUIA, RADIOPACA, PRÉ LUBRIFICADO, MALEÁVEL, INJETOR LATERAL EM SILICONE, COM MARCAS NUMÉRICAS EM SUA EXTENSÃO, DESCARTÁVEL E ESTÉRIL	Un	SOLUMED Co	50,000	7,5200	376,00
348	SONDA NASOENTERAL Nº 6 COM GUIA, RADIOPACA, PRÉ LUBRIFICADO, MALEÁVEL, INJETOR LATERAL EM SILICONE, COM MARCAS NUMÉRICAS EM SUA EXTENSÃO, DESCARTÁVEL E ESTÉRIL	Un	SOLUMED Co	25,000	4,3200	108,00
349	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10, EM PVC FLEXIVEL, ATÓXICO, ATRAUMÁTICO, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, MEDINDO NO MÍNIMO 105 CM, EMBALADO INDIVIDUALMENTE	Un	MARKMED C	20,000	1,1500	23,00
350	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12, EM PVC FLEXIVEL, ATÓXICO, ATRAUMÁTICO, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, MEDINDO NO MÍNIMO 105 CM, EMBALADO INDIVIDUALMENTE	Un	MARKMED C	20,000	1,1900	23,80
351	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14, EM PVC FLEXIVEL, ATÓXICO, ATRAUMÁTICO, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, MEDINDO NO MÍNIMO 105 CM, EMBALADO INDIVIDUALMENTE	Un	MARKMED C	20,000	1,2000	24,00
352	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16, EM PVC FLEXIVEL, ATÓXICO, ATRAUMÁTICO, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, MEDINDO NO MÍNIMO 105 CM, EMBALADO INDIVIDUALMENTE	Un	MARKMED C	20,000	1,2700	25,40
353	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18, EM PVC FLEXIVEL, ATÓXICO, ATRAUMÁTICO, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, MEDINDO NO MÍNIMO 105 CM, EMBALADO INDIVIDUALMENTE	Un	MARKMED C	20,000	1,5500	31,00
354	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20, EM PVC FLEXIVEL, ATÓXICO, ATRAUMÁTICO, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, MEDINDO NO MÍNIMO 105 CM, EMBALADO INDIVIDUALMENTE	Un	MARKMED C	20,000	2,0800	41,60
355	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 6, EM PVC FLEXIVEL, ATÓXICO, ATRAUMÁTICO, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, MEDINDO NO MÍNIMO 105 CM, EMBALADO INDIVIDUALMENTE	Un	MARKMED C	20,000	1,1800	23,60
356	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 8, EM PVC FLEXIVEL, ATÓXICO, ATRAUMÁTICO, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, MEDINDO NO MÍNIMO 105 CM, EMBALADO INDIVIDUALMENTE	Un	MARKMED C	20,000	1,1800	23,60
357	SONDA RETAL Nº10, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADO COM ORIFÍCIO UNICO DISTAL, CONEXÃO LATEX ADAPTÁVEL A FRASCO DE SORO, DESCARTÁVEL E ESTÉRIL	Un	MARKMED C	25,000	1,1000	27,50
358	SONDA RETAL Nº12, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADO COM ORIFÍCIO UNICO DISTAL, CONEXÃO LATEX ADAPTÁVEL A FRASCO DE SORO, DESCARTÁVEL E ESTÉRIL	Un	MARKMED C	25,000	1,2200	30,50
359	SONDA RETAL Nº14, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADO COM ORIFÍCIO UNICO DISTAL, CONEXÃO LATEX ADAPTÁVEL A FRASCO DE SORO, DESCARTÁVEL E ESTÉRIL	Un	MARKMED C	25,000	1,2400	31,00
360	SONDA RETAL Nº16, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADO COM ORIFÍCIO UNICO DISTAL, CONEXÃO LATEX ADAPTÁVEL A FRASCO DE SORO, DESCARTÁVEL E ESTÉRIL	Un	MARKMED C	25,000	1,2700	31,75
361	SONDA RETAL Nº18, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADO COM ORIFÍCIO UNICO DISTAL, CONEXÃO LATEX ADAPTÁVEL A FRASCO DE SORO, DESCARTÁVEL E ESTÉRIL	Un	MARKMED C	25,000	1,3100	32,75
362	SONDA RETAL Nº20, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADO COM ORIFÍCIO UNICO DISTAL, CONEXÃO LATEX ADAPTÁVEL A FRASCO DE SORO, DESCARTÁVEL E ESTÉRIL	Un	MARKMED C	25,000	1,3400	33,50
363	SONDA URETRAL Nº 04, EM TUBO DE PVC ATÓXICO, APIROGÊNICO, COM ORIFÍCIO UNICO DISTAL, SILICONIZADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL E TRANSPARENTE DE MÍNIMO DE 40 CM	Un	MARKMED C	37,000	0,7900	29,23
364	SONDA URETRAL Nº 10, EM TUBO DE PVC ATÓXICO, APIROGÊNICO, COM ORIFÍCIO UNICO DISTAL, SILICONIZADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL E TRANSPARENTE DE MÍNIMO DE 40 CM	Un	MARKMED C	75,000	0,8000	60,00
365	SONDA URETRAL Nº 12, EM TUBO DE PVC ATÓXICO, APIROGÊNICO, COM ORIFÍCIO UNICO DISTAL, SILICONIZADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL E TRANSPARENTE DE MÍNIMO DE 40 CM	Un	MARKMED C	100,000	0,8200	82,00
366	SONDA URETRAL Nº 14, EM TUBO DE PVC ATÓXICO, APIROGÊNICO, COM ORIFÍCIO UNICO DISTAL, SILICONIZADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL E TRANSPARENTE DE MÍNIMO DE 40 CM	Un	MARKMED C	50,000	0,8400	42,00
367	SONDA URETRAL Nº 16, EM TUBO DE PVC ATÓXICO, APIROGÊNICO, COM ORIFÍCIO UNICO DISTAL, SILICONIZADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL E TRANSPARENTE DE MÍNIMO DE 40 CM	Un	MARKMED C	50,000	1,0500	52,50



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO III - EDIÇÃO nº 433 - QUARTA FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2021



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Página: 17/18
Processo Nº: 39/2020
P.A. (Protocolo) Nº: 915/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 6/2020

Fornecedor: 6473 - FABRICIO DE RAMOS & CIA. LTDA - EPP						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
368	SONDA URETRAL Nº 6, EM TUBO DE PVC ATÓXICO, APIROGÊNICO, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, SILICONIZADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL E TRANSPARENTE DE MÍNIMO DE 40 CM	Un	MARKMED C	25,000	0,7800	19,50
369	SONDA URETRAL Nº 8, EM TUBO DE PVC ATÓXICO, APIROGÊNICO, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, SILICONIZADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL E TRANSPARENTE DE MÍNIMO DE 40 CM	Un	MARKMED C	25,000	0,7800	19,50
370	TORNEIRA, PLÁSTICO RÍGIDO TRANSPARENTE, 3 VIAS, ORIENTADOR DE FLUXO DIRECIONADO, CONECTORES LUER LOCK C/TAMPA, ESTÉRIL BR0278698	Un	MARKMED C	2.000,000	0,9500	1.900,00
371	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 2, EM PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, MARCADORES DE GRADUAÇÃO, TRANSLÚCIDO, RADIOPACO, COM BALÃO.	Un	GOOD COME	20,000	2,7600	55,20
372	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 2,5, EM PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, MARCADORES DE GRADUAÇÃO, TRANSLÚCIDO, RADIOPACO, COM BALÃO.	Un	GOOD COME	20,000	2,7600	55,20
373	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3, EM PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, MARCADORES DE GRADUAÇÃO, TRANSLÚCIDO, RADIOPACO, COM BALÃO.	Un	SOLIDOR Con	20,000	6,4500	129,00
374	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3,5, EM PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, MARCADORES DE GRADUAÇÃO, TRANSLÚCIDO, RADIOPACO, COM BALÃO.	Un	SOLIDOR Con	20,000	6,5500	131,00
375	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4, EM PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, MARCADORES DE GRADUAÇÃO, TRANSLÚCIDO, RADIOPACO, COM BALÃO.	Un	SOLIDOR Con	20,000	6,9100	138,20
376	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4,5, EM PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, MARCADORES DE GRADUAÇÃO, TRANSLÚCIDO, RADIOPACO, COM BALÃO.	Un	SOLIDOR Con	20,000	6,9100	138,20
377	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5, EM PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, MARCADORES DE GRADUAÇÃO, TRANSLÚCIDO, RADIOPACO, COM BALÃO.	Un	SOLIDOR Con	20,000	5,7500	115,00
378	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5,5, EM PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, MARCADORES DE GRADUAÇÃO, TRANSLÚCIDO, RADIOPACO, COM BALÃO.	Un	SOLIDOR Con	20,000	6,4600	129,20
379	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6, EM PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, MARCADORES DE GRADUAÇÃO, TRANSLÚCIDO, RADIOPACO, COM BALÃO.	Un	SOLIDOR Con	20,000	6,8300	136,60
380	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,5, EM PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, MARCADORES DE GRADUAÇÃO, TRANSLÚCIDO, RADIOPACO, COM BALÃO.	Un	SOLIDOR Con	20,000	6,7000	134,00
381	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7, EM PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, MARCADORES DE GRADUAÇÃO, TRANSLÚCIDO, RADIOPACO, COM BALÃO.	Un	SOLIDOR Con	20,000	6,9100	138,20
382	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,5, EM PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, MARCADORES DE GRADUAÇÃO, TRANSLÚCIDO, RADIOPACO, COM BALÃO.	Un	SOLIDOR Con	20,000	7,0800	141,60
383	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8, EM PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, MARCADORES DE GRADUAÇÃO, TRANSLÚCIDO, RADIOPACO, COM BALÃO.	Un	SOLIDOR Con	20,000	6,9100	138,20
384	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,5, EM PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, MARCADORES DE GRADUAÇÃO, TRANSLÚCIDO, RADIOPACO, COM BALÃO.	Un	SOLIDOR Con	20,000	6,9000	138,00
385	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 9, EM PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, MARCADORES DE GRADUAÇÃO, TRANSLÚCIDO, RADIOPACO, COM BALÃO.	Un	SOLIDOR Con	20,000	6,8200	136,40
386	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 9,5, EM PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, MARCADORES DE GRADUAÇÃO, TRANSLÚCIDO, RADIOPACO, COM BALÃO.	Un	SOLIDOR Con	20,000	6,4600	129,20
387	TUBO HOSPITALAR, SILICONE, LISO, Nº204	Mt	MEDICONE C	37,000	11,8500	438,45
405	CARTÃO PARA TESTE BOWIE DICK, CLASSE 2, INTERNO, PARA ESTERELIZAÇÃO A VAPOR, PACOTE COM 50 UNIDADES	Pct	CLEAN UP Co	5,000	421,3300	2.106,65
406	FITA ADESIVA PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR EM AUTOCLAVE, EXTERNO, CLASSE 1, ROLO COM APROX. 19 MM X 30 M	RI	MISSNER Co	150,000	5,0200	753,00
407	Indicador biológico, para processos de esterelização a vapor, caixa com 10 ampolas (compatível com mini incubadora Cristófoli)	Cx	CLEAN UP Co	5,000	70,2300	351,15
408	Indicador biológico, para processos de esterelização a vapor (compatível com incubadora 3M modelo 116 56º vapor) caixa com 25 ampolas	Cx	3M Conf. Edit	5,000	492,1900	2.460,95

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO III - EDIÇÃO nº 433 - QUARTA FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2021



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Página: 18/18
Processo Nº: 39/2020
P.A. (Protocolo) Nº: 915/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 6/2020

Fornecedor: 6473 - FABRICIO DE RAMOS & CIA. LTDA - EPP						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
409	Integrador químico para processos de esterilização em auto claves a vapor (classe 5 ou 6) cx c/ 200 unidades	Cx	CRISTOFOLI	12,000	116,8200	1.401,84
410	PAPEL GRAU CIRURGICO, 15CM X 100M BR0274398	RI	ZERMATT Co	7,000	77,3400	541,38
411	PAPEL GRAU CIRURGICO, 30 CM X 100 M	RI	ZERMATT Co	7,000	146,4700	1.025,29
412	Wrap para esterilização (papel SMS) invólucro 100 X 100 cm, (40 gr) - confeccionado em SMS (spunbond, meltblown, spunbond), utilizado para envolver instrumentos e materiais a serem esterilizados a vapor, óxido de etileno ou plasma de peróxido de hidrogênio pct c/ 50 unidades	Pct	POLARFIX Co	2,000	79,8700	159,74

Fornecedor: 9953 - KAUE DE MATTOS 40967001854						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
24	AVENTAL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, ABERTURA ATRÁS, 30 G/M2, MANGA LONGA, PUNHO COM ELÁSTICO, COR BRANCA PACOTE COM 10 UNIDADES	Pct	REFUGIO	750,000	37,6500	28.237,50
125	Máscara cirurgica descartável em TNT, branca, com elástico e clip nasal, camada tripla em pacote ou caixa com 50 unidades	Cx	ANADONA	263,000	60,9100	16.019,33
126	MASCARA, RESPIRADOR, N95, FILTRO MECANICO DE TNT (PARTICULAS 0,1 MICRON) DUPLO SISTEMA DE TIRAS ELÁSTICAS, 4 CAMADAS BR0298538	Un	KSN	1.500,000	7,6600	11.490,00
191	Touca descartável branca, em TNT, sanfonada com elástico, 20 g, pct c/ 100 unid	Pct	TALGE	375,000	10,0000	3.750,00
286	AVENTAL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, ABERTURA ATRÁS, 30 G/M2, MANGA LONGA, PUNHO COM ELÁSTICO, COR BRANCA PACOTE COM 10 UNIDADES	Pct	REFUGIO	250,000	37,6500	9.412,50
287	Máscara cirurgica descartável em TNT, branca, com elástico e clip nasal, camada tripla em pacote ou caixa com 50 unidades	Cx	ANADONA	87,000	60,9100	5.299,17
288	MASCARA, RESPIRADOR, N95, FILTRO MECANICO DE TNT (PARTICULAS 0,1 MICRON) DUPLO SISTEMA DE TIRAS ELÁSTICAS, 4 CAMADAS BR0298538	Un	KSN	500,000	7,6600	3.830,00
289	Touca descartável branca, em TNT, sanfonada com elástico, 20 g, pct c/ 100 unid	Pct	TALGE	125,000	10,0000	1.250,00

20. Fica eleito o Foro da Comarca de Nazaré Paulista para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. Para constar que foi lavrada, em três vias, a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo prefeito do município de Nazaré Paulista, pelo Compromissário Fornecedor e testemunhas.

Nazaré Paulista, 02 de março de 2021.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Empresas Participantes:

FABRICIO DE RAMOS & CIA. LTDA - EPP CNPJ: 15.725.489/0001-36 _____
KAUE DE MATTOS 40967001854 CNPJ: 32.713.461/0001-06 _____

Testemunhas:

R.G: _____ CPF: _____

R.G: _____ CPF: _____

CÓDIGO LOCALIZADOR: XNJNB95QBC